



Número: **0838679-92.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDRIZIO BORGES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22713 060	15/07/2019 15:16	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
22713 078	15/07/2019 15:16	<a href="#">DOC 1</a>	Outros Documentos
22713 085	15/07/2019 15:16	<a href="#">EDRIZIO BORGES</a>	Outros Documentos
22713 095	15/07/2019 15:16	<a href="#">DOC 2</a>	Outros Documentos
24556 440	19/09/2019 19:40	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
25571 372	23/10/2019 15:37	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
26485 013	25/11/2019 11:25	<a href="#">Petição</a>	Petição
26485 020	25/11/2019 11:25	<a href="#">EDRIZIO BORGES - DOCUMENTOS</a>	Documento de Comprovação
29604 940	02/04/2020 17:30	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
29973 087	18/04/2020 02:11	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
29973 089	18/04/2020 02:15	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
31512 864	12/06/2020 15:27	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
33444 292	20/08/2020 16:53	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
33444 296	20/08/2020 16:53	<a href="#">ID 31512864 BRADESCO SEGUROS</a>	Devolução de Mandado
33987 232	04/09/2020 10:07	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
33987 242	04/09/2020 10:07	<a href="#">2747925_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
33987 245	04/09/2020 10:07	<a href="#">2747925_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
33987 248	04/09/2020 10:07	<a href="#">ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS</a>	Outros Documentos

33987 500	04/09/2020 10:07	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
34107 341	09/09/2020 13:45	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição de habilitação nos autos
34224 641	12/09/2020 11:44	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
34329 395	15/09/2020 14:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
34696 891	24/09/2020 09:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
34696 895	24/09/2020 09:55	<a href="#">2747925_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>	Outros Documentos
36354 382	06/11/2020 19:39	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
36437 516	09/11/2020 18:37	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36439 821	09/11/2020 19:33	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
36439 824	09/11/2020 19:33	<a href="#">e-mail encaminhado à perita em 09-11-2020</a>	Documento de Comprovação
36798 044	18/11/2020 14:07	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
36798 046	18/11/2020 14:07	<a href="#">e-mail solicitando nova data para perícia</a>	Outros Documentos
36798 047	18/11/2020 14:07	<a href="#">encaminhar à perita solicitando nova data</a>	Outros Documentos
36956 417	23/11/2020 09:59	<a href="#">Petição</a>	Petição
36956 418	23/11/2020 09:59	<a href="#">2747925_PETICAO_DE_QUESTOS_01</a>	Outros Documentos
37298 482	01/12/2020 09:40	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
37298 484	01/12/2020 09:40	<a href="#">petição da perita informando data, hora e local para realização da perícia</a>	Outros Documentos
37361 111	02/12/2020 10:51	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
37361 137	02/12/2020 10:54	<a href="#">Carta</a>	Carta
37678 448	10/12/2020 12:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
37678 902	10/12/2020 12:37	<a href="#">2747925_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
37678 904	10/12/2020 12:37	<a href="#">2747925_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Outros Documentos
39400 302	12/02/2021 08:00	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
39440 772	12/02/2021 22:34	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
39440 773	12/02/2021 22:34	<a href="#">Edizio Borges da Silva</a>	Documento de Comprovação
39512 507	16/02/2021 09:56	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
39512 515	16/02/2021 09:56	<a href="#">correspondência devolvida 0838679-92.2019.8.15.2001</a>	Outros Documentos
39522 138	16/02/2021 11:47	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
39524 255	16/02/2021 12:08	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
39524 261	16/02/2021 12:08	<a href="#">petição informando realização da perícia</a>	Outros Documentos
39916 167	25/02/2021 11:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
39916 169	25/02/2021 11:57	<a href="#">2747925_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</a>	Outros Documentos
40386 311	09/03/2021 15:45	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
40414 776	09/03/2021 20:07	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

42352 740	27/04/2021 19:59	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
42573 409	03/05/2021 11:59	<a href="#">Petição</a>	Petição
42573 413	03/05/2021 11:59	<a href="#">2747925_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
42573 416	03/05/2021 11:59	<a href="#">2747925_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
42573 419	03/05/2021 11:59	<a href="#">2747925_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Outros Documentos
42527 542	03/05/2021 18:48	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
42611 771	04/05/2021 01:04	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
42611 772	04/05/2021 01:04	<a href="#">Email enviado ao BB Alvarás 140-141-142-143-144 e 145-2021</a>	Alvará
43392 441	20/05/2021 10:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
43392 751	20/05/2021 10:57	<a href="#">CONTRATO EDRIZIO</a>	Documento de Comprovação
43468 688	21/05/2021 15:02	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
43468 689	21/05/2021 15:02	<a href="#">resumoCalculo - processo 0838679-92.2019.8.15.2001</a>	Cálculos
43468 690	21/05/2021 15:02	<a href="#">GuiaCustas - guia - processo 0838679-92.2019.8.15.2001</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
43469 204	21/05/2021 15:05	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
43843 227	31/05/2021 11:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
43843 228	31/05/2021 11:11	<a href="#">2747925_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
43843 230	31/05/2021 11:11	<a href="#">2747925_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</a>	Outros Documentos
43848 229	31/05/2021 11:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 15/07/2019 15:15:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515153839400000022036780>  
Número do documento: 19071515153839400000022036780

Num. 22713060 - Pág. 1

# Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98680-8858.

## PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

10211 99568 - 6719  
(621) 99830 - 4142

CONTRATANTES:

NOME EDRIZIO BORGES SILVA TELEFONE 998193-4128

ESTADO CIVIL DISUOCIADO PROFISSÃO APOSENTADO

CPF 668.126.307-31 RG 07.384.535-6 ENDEREÇO R. Jose Gomes Ferreira, 51 nº. Pento, Mogeiro

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

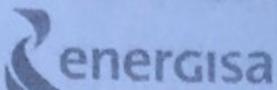
of P, 18 de Junho de 2018

(OUTORGANTE) X Edrizzo Borges da Silva

Scanned with CamScanner



**SALETE BORGES DA SILVA**  
RUA JOSE GOMES FERREIRA, SAN - CENTRO  
MOGEIRO / PB CEP: 58375000 (AG: 113)



Emissão: 07/11/2018 Referência: Nov/2018  
Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO  
Roteiro: 3 - 116 - 665 - 1960 N° medidor: 00000718838

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09 095 183/0001-40 Insc Est 10 015 823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 015 113 663  
Cód. para Dib. Automático: 00007763833

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2018	07/11/2018	06/12/2018	816.348.337-49 Insc. Est

**UC (Unidade Consumidora):** **5/775383-3**

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura			
08/10/18	47635	07/11/18	47724		89	30
<b>Demonstrativo</b>						
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa U/	Valor Base Calc.	Aliq	Icms(R\$) Icms
			Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pis/Cofins(R\$) PIS(COFINS(R\$)) (0,9440%)(4,3483%)
0801	Consumo em kWh	89,000	0,820230	73,00	73,00 25	18,25 73,00 0,89 3,17
0801	Adic. B Vermelha			4,87	4,87 25	1,22 4,87 0,04 0,21
0801	Adic. B Amarela			0,30	0,30 26	0,07 0,30 0,00 0,01
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>						
0807	CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			9,43	0,00 0	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 87,60 78,17 19,54 78,17 0,73 3,39

Média últimos meses (kWh)

**VENCIMENTO**

**TOTAL A PAGAR**

110

**14/11/2018**

**R\$ 87,60**

Histórico de Consumo (kWh)

24		87		168		114		128		144		125		113		116		109		87		105		
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18													

RESERVADO AO FISCO

24e3.3507.c555.d7c5.e868.d71a.aa6d.c6b5.

Indicadores de Qualidade 9/2018 - Itabaiana

Composição do Consumo

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	6,27	0,00		18,01	21,70
DIC TRIMESTRAL	12,54		NOMINAL	28,05	32,02
DIC ANUAL	25,08			2,95	3,37
FIC MENSAL	3,48	0,00	CONTRATADA	4,50	5,14
FIC TRIMESTRAL	8,87		LIMITE INFERIOR	33,09	37,77
- FIC ANUAL	13,95		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DMIC	3,71	0,00			
DICRL	12,22				
			Total	87,60	100,00

Scanned with CamScanner



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	<b>07.384.535-6</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO	<b>19/06/2015</b>
NOME	<b>EDRIZIO BORGES DA SILVA</b>		
FILIAÇÃO	MARIA JOSE DA SILVA		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
<b>PARAÍBA</b>	<b>17/12/1963</b>		
DOC. ORIGEM	TERM 0035211 C 011		
C. CASM LIV 00078B FLS 125 RIO DE JANEIRO CPF 668.126.907-91 001 2 Via	RJ	JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO PRESIDENTE DO DETRAN-RJ ID 05546895	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83			

COMPREV  
SEGUROS E PR  
26 NOV. 2018  
PROTOCOLADO

Scanned with CamScanner





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MOGEIRO  
CNPJ: 10.664.047/0001 - 03 FONE: 83 32661201

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
MOGEIRO - PB

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que na data de

13 / 06 / 2018, fomos acionados para atender o Sr. (a)

Eduzio Borges da Silva

vítima de acidente de trânsito, oportunidade em que dirigia  
uma moto na cidade de Chapadinha,

e ao chegar no local, o paciente se encontrava  
na unidade mista de saúde, consciente, orientado, alcoolizado,  
com suspeita de fratura em tibia esquerda (com edema e deformi-  
dade). Realizado imobilização RITE, Genóclise, e removido o paciente  
para o ortoburso em jipe piso. ID: 2102109, hora: 13:15 min.

(descrever de forma minuciosa as condições em que se deu o atendimento, indicando,  
se for o caso, a ocorrência de transporte para hospital, óbito, etc.)

DECLARAMOS, por último, que estamos cientes das penalidades  
contidas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.



Adriana Correia de Oliveira  
COORD. DO SAMU  
MSB 60  
Matr. 20162197

Adriana Correia de Oliveira  
COORDENADORA DO SAMU

Scanned with CamScanner





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDRIZIO BORGES SILVA**, brasileiro, Divorciado, aposentado, inscrito no RG sob o nº 07384535-6 SSP/PB e CPF de nº 668.126.907-91, residente e domiciliado na Rua José Gomes Ferreira, sem nº, Centro, Mogeiro/PB, CEP 58375-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 06, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**"Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)".**

## **DO FORO**

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"

### **Ementa**

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL  
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.  
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.  
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR  
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO  
DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO  
ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

## DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **13/06/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura Diafisária da tibia esquerda, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 uma vez que, pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 08/01/2019, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

## 3) DO DIREITO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

***"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".*** (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

***"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".***

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

***"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:***





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### 4) DA POSTULAÇÃO

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

**a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**

**b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**

**c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**

**d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**

**e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;**

**f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de julho de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/PB 17.295**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

## ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





## CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 0015.01.2018.136422

### CERTIDÃO

Nº. 1485/2018

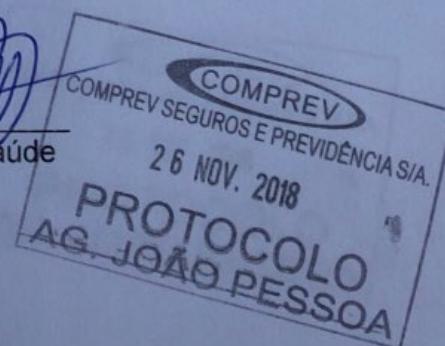
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 136422 e Prontuário nº 2018.06.001754 pertencentes a **EDRIZIO BORGES SILVA** que foi atendido dia 13/06/2018 ás 15H28min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura diafisária de tibia esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 20/06/2018 com alta médica dia 22/06/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883



Scanned with CamScanner





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 02215.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02215.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 08:46 horas do dia 16 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Edrizio Borges da Silva**, CPF nº 668.126.907-91, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), identidade de gênero masculino, profissão Aposentado, 91, filho(a) de Maria José da Silva e Pai Não Declarado, natural de Mogeiro/PB, nascido(a) em 16/12/1963 (54 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) José Gomes Ferreira, N° S/N, bairro Centro, tendo como ponto de referência Pedrinho da Cruz, na cidade de Mogeiro/PB, telefone(s) para contato (83) 98193-4128.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Br 408, Mogeiro de Baixo, Mogeiro/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 13/06/18 13:15h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**\*

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE trafegava com o pas/veículo, tipo motocicleta, marca e modelo:HONDA/NXR 160 BROS ESDD ano e modelo:2016/2017 de cor azul, placa: QFY 9007/PB, chassi nº 9C2KD0810HR400436, registrado em nome do notificante;QUE segundo o mesmo conduzia normalmente o seu veículo quando a mesma veio a derrapar e cair ao chão;QUE o notificante foi socorrido por terceiro para a Unidade Móvel de Urgência da cidade de Mogeiro e encaminhado para complexo Hospitalar de Mangabeira através do SAMU -conforme certidão nº 1485/2018,datado de 17/10/2018,assinado pela médica Dr.<sup>a</sup> Rosângela Medeiros Escoré Almeida-CRM-PB 3883;QUE não quer representar criminalmente

**ADENDO(S):**

Que na data 16/11/2018, à(s) 09:57 horas, na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: DATA DE NASCIMENTO DO NOTIFICANTE, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: DATA DE NASCIMENTO DO NOTIFICANTE, ONDE SE LER 16/12/1963, É PARA SE LER 17/12/1963.. Adendo registrado por: José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula: 1372611.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 02215.01.2018.1.00.420

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional da Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital

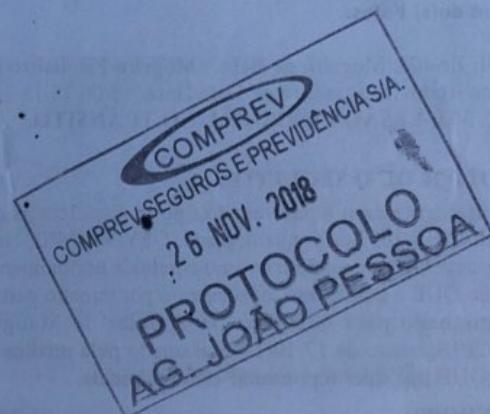


GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigação

EDRIZIO BORGES DA SILVA  
Noticiante



Procedimento Policial: 02215.01.2018.1.00.420

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 15/07/2019 15:15:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515154556900000022036815>

Número do documento: 19071515154556900000022036815

Num. 22713095 - Pág. 3



P/ Edrizio Borges da Silva

**Laudo Médico**

Paciente vítima de trauma em perna resultando em fratura da tibia direita foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese , encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data abaixo.

CID: S82.4

Dr. Alexandre Galvão  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 9128 SBTO 9603

DR. ALEXANDRE GALVÃO  
CRM 9.128-PB SBOT 9.603

73.06.2018



Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Scanned with CamScanner





(1)



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGUR  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3180556140 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDRIZIO BORGES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDRIZIO BORGES DA SILVA

CPF/CNPJ: 66812690791

## Posição em 07-01-2019 11:32:56

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado.

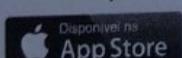
Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

08/01/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

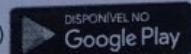
## Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/12/2018	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/M1XaE936CL6N7C2rtNYeXQ=api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKZByU4eySsltjxSaSLKq___+Q=">Download</a>
30/11/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/QdvOvLFnNf2Gr16j0i+iPA=api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKZByU4eySsltjxSaSLKq___+Q=">Download</a>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 15/07/2019 15:15:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515154556900000022036815>

Número do documento: 19071515154556900000022036815

Num. 22713095 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos etc.

Na inicial, o autor relata que se envolveu em acidente de trânsito, em razão do qual narra haver sofrido fratura diafisária na tibia esquerda, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado. Relata ainda que, em razão de tais lesões, o autor restou com permanente debilidade funcional nas regiões afetadas, razão pela qual entende que fazia jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00. Segue narrando que, contudo, recebeu do consórcio de seguradoras apenas a quantia de R\$ 1.687,50.

Embora a decorrência lógica dos fatos e fundamentos expostos fosse pleitear a diferença de R\$ 7.762,50 (R\$ 9.450,00 – R\$ 1.687,50), ao formular seu pedido final, a parte promovente requereu receber o valor correspondente à debilidade que viesse a ser apurada em perícia médica.

Ora, faz-se necessário que o autor especifique nominalmente o valor da quantia indenizatória buscada nesta ação. Isso porque os fatos e fundamentos por ele expostos na inicial conduzem à mencionada diferença de R\$ 675,00 adotada, inclusive, como valor da causa, demonstrando que outra conclusão não poderia resultar da redaçãoposta da inicial.

Nada obstante, o promovente remete para futura realização de perícia médica a conclusão matematicamente inarredável de seu pedido, o que não se admite, já que o demandante foi categórico em especificar: a) que lhe eram cabíveis R\$ 9.450,00; (b) que recebeu apenas R\$ 1.687,50. Logo, o pedido final não pode ser outro, senão a diferença entre o recebido e o que afirma devido, para o que não se faz necessário a realização de qualquer perícia. A clareza e a assertividade das afirmações do promovente não comportam o pedido final incerto e inespecífico.

Cumpre ressaltar que o exame pericial não tem a finalidade de dar complemento ao pedido, mas de provar os fatos previamente alegados, nos quais se funda o pedido, máxime quando o promovente afirma seu direito com tamanha precisão, como o fez na inicial.

Seguindo com a análise da documentação que instrui a inicial, verifica-se ainda que a parte autora juntou comprovante de endereço de 2018, o que pode demonstrar desatualização de seu endereço.

Sendo assim, **intime-se** o promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) tornar seu pedido certo e determinado, declinando expressamente o valor nominal da diferença indenizatória que guarde lógica com os fatos e fundamentos.



b) juntar comprovante de endereço atual e emitido em seu próprio nome e, se houver de apresentar documento em nome de terceiro, deverá também comprovar seu vínculo com o titular do documento.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:40:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091919400681100000023772282>  
Número do documento: 19091919400681100000023772282

Num. 24556440 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
14ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0838679-92.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDRIZIO BORGES DA SILVA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

### **INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária*

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Na inicial, o autor relata que se envolveu em acidente de trânsito, em razão do qual narra haver sofrido fratura diafisária na tibia esquerda, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado. Relata ainda que, em razão de tais lesões, o autor restou com permanente debilidade funcional nas regiões afetadas, razão pela qual entende que fazia jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00. Segue narrando que, contudo, recebeu do consórcio de seguradoras apenas a quantia de R\$ 1.687,50.

Embora a decorrência lógica dos fatos e fundamentos expostos fosse pleitear a diferença de R\$ 7.762,50 (R\$ 9.450,00 – R\$ 1.687,50), ao formular seu pedido final, a parte promovente requereu receber o valor correspondente à debilidade que viesse a ser apurada em perícia médica.



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 23/10/2019 15:37:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102315375564000000024724503>  
Número do documento: 19102315375564000000024724503

Num. 25571372 - Pág. 1

Ora, faz-se necessário que o autor especifique nominalmente o valor da quantia indenizatória buscada nesta ação. Isso porque os fatos e fundamentos por ele expostos na inicial conduzem à mencionada diferença de R\$ 675,00 adotada, inclusive, como valor da causa, demonstrando que outra conclusão não poderia resultar da redaçãoposta da inicial.

Nada obstante, o promovente remete para futura realização de perícia médica a conclusão matematicamente inarredável de seu pedido, o que não se admite, já que o demandante foi categórico em especificar: a) que lhe eram cabíveis R\$ 9.450,00; (b) que recebeu apenas R\$ 1.687,50. Logo, o pedido final não pode ser outro, senão a diferença entre o recebido e o que afirma devido, para o que não se faz necessário a realização de qualquer perícia. A clareza e a assertividade das afirmações do promovente não comportam o pedido final incerto e inespecífico.

Cumpre ressaltar que o exame pericial não tem a finalidade de dar complemento ao pedido, mas de provar os fatos previamente alegados, nos quais se funda o pedido, máxime quando o promovente afirma seu direito com tamanha precisão, como o fez na inicial.

Seguindo com a análise da documentação que instrui a inicial, verifica-se ainda que a parte autora juntou comprovante de endereço de 2018, o que pode demonstrar desatualização de seu endereço.

Sendo assim, **intime-se** o promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) tornar seu pedido certo e determinado, declinando expressamente o valor nominal da diferença indenizatória que guarde lógica com os fatos e fundamentos.

b) juntar comprovante de endereço atual e emitido em seu próprio nome e, se houver de apresentar documento em nome de terceiro, deverá também comprovar seu vínculo com o titular do documento.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CIVE  
DA COMARCA DA CAPITAL.

## **JUSTIÇA GRATUITA**

**EDRIZIO BORGES DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo à determinação deste douto Juízo, juntar comprovante de residência atualizado e informar que o autor não possui comprovante em seu nome, apresentando nesse momento comprovante em nome de sua avó.

Conforme já explanada na inicial foi solicitado perícia médica da confiança do juízo para que esse possa avaliar as sequelas do autor e verificar que a debilidade é permanente e irreversível. Entendemos como valor devido a diferença a ser recebida, o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), contudo entendemos que dependerá da avaliação médica.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, requerendo desde já a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, para que possa auferir o grau de debilidade do autor, e deverá a mesma ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, tudo por ser de inteira e lídima justiça.

Pede e espera deferimento.



SALETE BORGES DA SILVA  
RUA JOSE GOMES FERREIRA, S/N - CENTRO  
MODERO / PB CEP: 58170000 (AG. 113)

Ligacac. MONOFASICO  
Cis/Sac: RES MTC R1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro 5- 116-665-1960 Referencia Nov/2019  
Medidor 00000718936 Emissao: 08/11/2019



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Distrito Repentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690  
CNPJ 09.095.193/0001-40 Insc Est. 18015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrica nº 032.895.634  
Cód. para Débito Automático: 00007753833

Atendimento ao cliente: ENERGIA 0800 083 0196 Acessar: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a:

Nov / 2019

Apresentação

08/11/2019

Data prevista da  
próxima leitura

10/12/2019

CPF/ CNPJ/ RAM

815.348.337-49

Insc Est.

UC (Unidade Consumidora):

51775383-3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/11/2019 11:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112511255556600000025578210>  
Número do documento: 19112511255556600000025578210

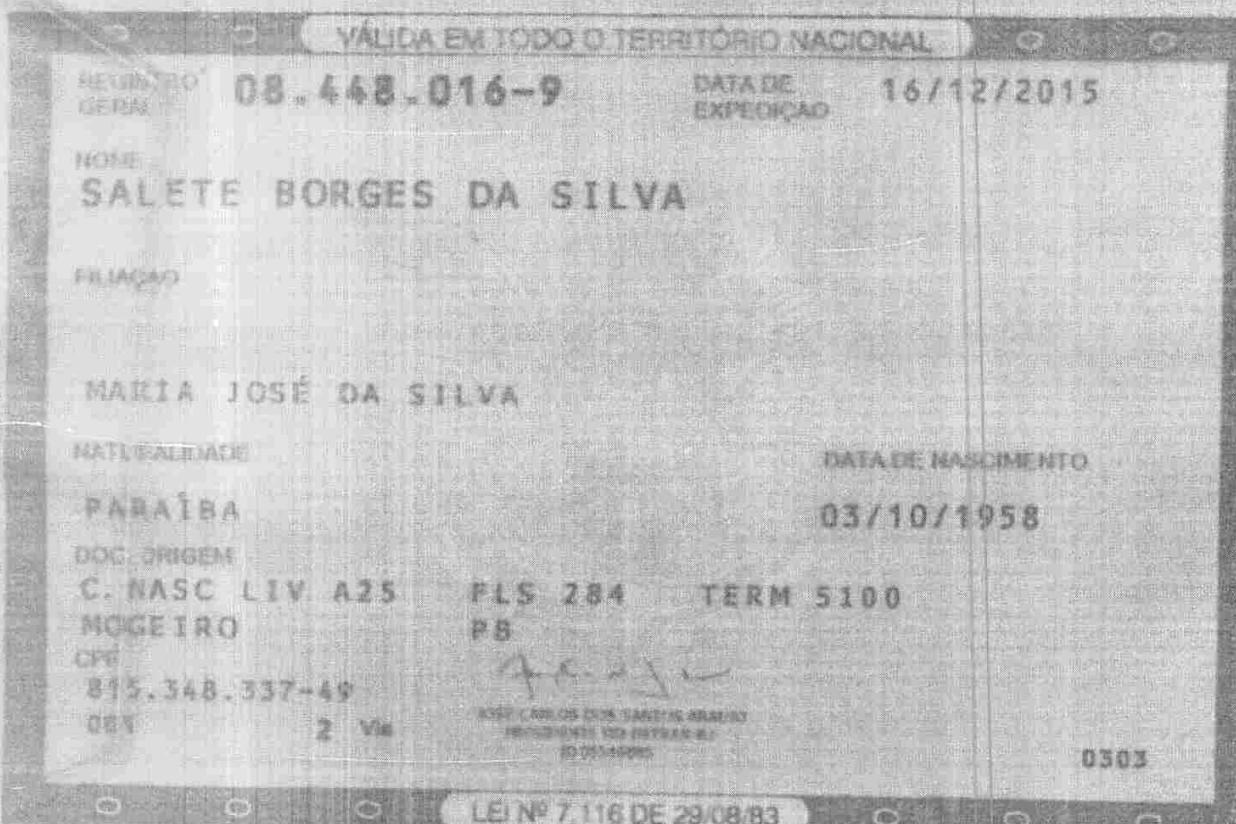
Num. 26485020 - Pág. 1



QR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/11/2019 11:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112511255556600000025578210>  
Número do documento: 19112511255556600000025578210

Num. 26485020 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/11/2019 11:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112511255556600000025578210>  
Número do documento: 19112511255556600000025578210

Num. 26485020 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Atendendo à determinação de emenda, o autor quantificou a diferença indenizatória pleiteada que corresponde ao valor já atribuído à causa desde a inicial, bem como juntou comprovante recente de endereço comprovou seu vínculo com a titular do documento.

Sendo assim, **ACOLHO** a emenda e a prova do domicílio, pelo que **RECEBO** a inicial, concedendo ainda **JUSTIÇA GRATUITA**.

Pois bem. As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivania desta vara ainda levaria meses para



realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, considerando que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

Decorrido o prazo da Resolução 3131/2002 do CNJ, ressalvada a hipótese de sua prorrogação ou abreviação, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba**

**14ª Vara Cível da Capital**

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO ADVOGADOS(AS) DAS PARTES**

De ordem do MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos, ficam intimados(as) os advogados(as) da parte AUTORA da decisão abaixo discriminada:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Atendendo à determinação de emenda, o autor quantificou a diferença indenizatória pleiteada que corresponde ao valor já atribuído à causa desde a inicial, bem como juntou comprovante recente de endereço comprovou seu vínculo com a titular do documento.

Sendo assim, **ACOLHO** a emenda e a prova do domicílio, pelo que **RECEBO** a inicial, concedendo ainda

**JUSTIÇA GRATUITA.**

Pois bem. As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.



Assinado eletronicamente por: SARA ADRIANA DE MACEDO - 18/04/2020 02:11:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041802115696800000028822253>  
Número do documento: 20041802115696800000028822253

Num. 29973087 - Pág. 1

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, considerando que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

Decorrido o prazo da Resolução 3131/2002 do CNJ, ressalvada a hipótese de sua prorrogação ou abreviação, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito

João Pessoa, 18 de abril de 2020

Sara Adriana de Macedo

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: SARA ADRIANA DE MACEDO - 18/04/2020 02:11:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041802115696800000028822253>  
Número do documento: 20041802115696800000028822253

Num. 29973087 - Pág. 2

18 de abril de 2020

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
14.<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO**

Certifico, que deixei dar cumprimento a decisão de ID 29604940, que determinou a expedição do mandado/carta, em razão do cumprimento ao Ato Normativo 002/2020/ TJPB/ MPPB/ DPE-PB/ OAB-PB, Art. 11, § 6º, publicado em 17 de março de 2020

João Pessoa 18 de abril de 2020

Sara Adriana de Macedo

Técnica Judiciária

**JOÃO PESSOA**

**SARA ADRIANA DE MACEDO**



Assinado eletronicamente por: SARA ADRIANA DE MACEDO - 18/04/2020 02:15:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041802155306700000028822254>  
Número do documento: 20041802155306700000028822254

Num. 29973089 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**14ª Vara Cível da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
**JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0838679-92.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

## **MANDADO DE CITAÇÃO**

JOÃO PESSOA, em 12 de junho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXX



## **CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado de **ID 31512864**, e em virtude das medidas da Covid-19, através do e-mail ([vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br](mailto:vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br)), procedi com a citação do Bradesco Seguros na pessoa de a Sra. Vanda Carmem F. Wanderley, onde enviei o presente mandado e cópia da inicial para o supracitado e-mail em tela, na data de 13.08.2020, aproximadamente às 21:07 horas, tendo recebido a confirmação de recebimento do referido e-mail na data de 14.08.2020, às 07:50 horas, conforme consta nos documentos anexos. Sendo assim, dando cumprimento ao presente mandado, com base nos Atos Conjuntos de nºs 002, 003 e 004/20, do TJPB, MPPB, DPE/PB e OAB/PB, Resolução 313/20 do CNJ e Art. 246, inciso V e Art. 270, do CPC. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Oficiala de justiça

472.215-9



**Zimbra****14095750472@tjpb.jus.br****RES: Mandado de Citação**

**De :** Vanda Carmem Fabricio Wanderley Sex, 14 de ago de 2020 07:50  
<[vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br](mailto:vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br)>

**Assunto :** RES: Mandado de Citação

**Para :** Maria Vilany Nunes de Oliveira  
<[14095750472@tjpb.jus.br](mailto:14095750472@tjpb.jus.br)>

Maria,

Recebido

Vanda Carmem F. Wanderley  
8337 – Bradesco Seguros João Pessoa  
Tel. (83) 3222-4837  
[vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br](mailto:vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br)  
Bradesco Seguros S.A  
Parque Solon de Lucena,641 – Centro  
João Pessoa – PB

---

**De:** Maria Vilany Nunes de Oliveira [mailto:[14095750472@tjpb.jus.br](mailto:14095750472@tjpb.jus.br)]

**Enviada em:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 21:07

**Para:** Vanda Carmem Fabricio Wanderley <[vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br](mailto:vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br)>

**Assunto:** Mandado de Citação

Mandado de Citação  
Ao Bradesco Seguros  
Sra. Vanda  
Envio mandado de Citação, Processo nº 0838679-92.2019.8.15.2001 ID 31512864; a fim de contestação. Em anexo segue cópia do mandado e da inicial. Favor acusar recebimento, e devolver a cópia do mandado assinado e datado.  
Atenciosamente,  
Maria Vilany Nunes de Oliveira  
Oficiala de Justiça  
Matrícula : 4725.215-9

---

20/08/2020 15:10



Assinado eletronicamente por: MARIA VILANY NUNES DE OLIVEIRA - 20/08/2020 16:53:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082016531097200000032007400>  
Número do documento: 20082016531097200000032007400

Num. 33444296 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071651500000032512300>  
Número do documento: 20090410071651500000032512300

Num. 33987232 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08386799220198152001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/11/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071714100000032512308>  
Número do documento: 20090410071714100000032512308

Num. 33987242 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 13/06/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009 em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. <sup>1º</sup> (...)  
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de setembro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071714100000032512308>  
Número do documento: 20090410071714100000032512308

Num. 33987242 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071714100000032512308>  
 Número do documento: 20090410071714100000032512308

Num. 33987242 - Pág. 8

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDRIZIO BORGES SILVA**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08386799220198152001.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071714100000032512308>  
Número do documento: 20090410071714100000032512308

Num. 33987242 - Pág. 9



Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **EDRIZIO BORGES DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180556140**  
Vítima: **EDRIZIO BORGES DA SILVA**  
Data do Acidente: **13/06/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **ALEXANDRA CESAR DUARTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180556140**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13651430



Pag. 00901/00902 - carta\_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180556140      Vítima: EDRIZIO BORGES DA SILVA

Data do Acidente: 13/06/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRA CESAR DUARTE

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

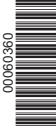
Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00719/00720 - carta\_02 - INVALIDEZ



00060360

Carta nº 13723270



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 2

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**
**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

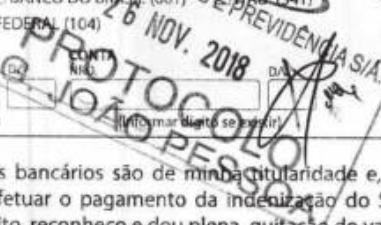
Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima	
	668.126.907-91	Edruzio Borges da Silva	

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Edruzio Borges da Silva	668.126.907-91	Aposentado
Endereço	Número	Complemento
José Gomes Ferreira	51N	
Bairro	Estado	CEP
Centro	PB	58375000
Email	Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> BANCO ITAÚ (1341)			
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO.	CONTAB NRO.	AGÊNCIA NRO.	CONTA NRO.
(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)
 			
<b>CONTA CORRENTE (todos os bancos)</b>			
BANCO Name	NRO		
Santander	341		
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
6824		09435	0
(Informar dígito se existir)			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

*João Pessoa 22 de novembro de 2018*

Local e Data

*X Edruzio Borges da Silva*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 02215.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02215.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:46 horas do dia 16 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Edrizio Borges da Silva**, CPF nº 668.126.907-91, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), identidade de gênero masculino, profissão Aposentado, filho(a) de Maria José da Silva e Pai Não Declarado, natural de Mogeiro/PB, nascido(a) em 16/12/1963 (54 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) José Gomes Ferreira, Nº S/N, bairro Centro, tendo como ponto de referência Pedrinho da Cruz, na cidade de Mogeiro/PB, telefone(s) para contato (83) 98193-4128.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Br 408, Mogeiro de Baixo, Mogeiro/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 13/06/18 13:15h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE trafegava com o pas/veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/NXR 160 BROS ESDD ano e modelo: 2016/2017 de cor azul, placa: QFY 9007/PB, chassi nº 9C2KD0810HR400436, registrado em nome do notificante; QUE segundo o mesmo conduzia normalmente o seu veículo quando a mesma veio a derrapar e cair ao chão; QUE o notificante foi socorrido por terceiro para a Unidade Móvel de Urgência da cidade de Mogeiro e encaminhado para complexo Hospitalar de Mangabeira através do SAMU -conforme certidão nº 1485/2018, datado de 17/10/2018, assinado pela médica Dr.ª Rosângela Medeiros Escorel Almeida-CRM-PB 3883; QUE não quer representar criminalmente

**ADENDO(S):**

Que na data 16/11/2018, à(s) 09:57 horas, na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: DATA DE NASCIMENTO DO NOTIFICANTE, ONDE SE LER 16/12/1963, É PARA SE LER 17/12/1963.. Adendo registrado por: José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula: 1372611.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 02215.01.2018.1.00.420

1/2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



**POLÍCIA  
CIVIL  
P A R A Í B A**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SÁUL ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigacao

\_\_\_\_\_  
EDRIZIO BORGES DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 02215.01.2018.1.00.420

2/2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 5



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>Edryza Borges da Silva</i>	CPF da Vítima 668.126.907-91	Data do Acidente 13/06/2018
--	---------------------------------	--------------------------------

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



*X: Edryza Borges da Silva*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL.001 V001/2017





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MOGEIRO  
CNPJ: 10.664.047/0001 - 03 FONE: 83 32661201

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
MOGEIRO - PB

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que na data de 13 / 06 / 2018, fomos acionados para atender o Sr. (a) Eduzio Borges da Silva, vítima de acidente de trânsito, oportunidade em que dirigia uma moto na cidade de Chapadinha, e ao chegar no local, o paciente se encontrava na unidade mista de saúde, consciente orientado, alcoolizado, com suspeita de fratura em tíbia esquerda (com edema e deformidade). Realizado imobilização RIE, genólise, e removido o paciente para o extrabrama em faixa lisa. ID: 2102109, Hora: 13:15 min. (descrever de forma minuciosa as condições em que se deu o atendimento, indicando, se for o caso, a ocorrência de transporte para hospital, óbito, etc.)

DECLARAMOS, por último, que estamos cientes das penalidades contidas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.



Adriana Correia de Oliveira  
COORDENADORA DO SAMU  
04/09/2020  
20162197

GRUPO  
GUM24h  
EMERGÊNCIA



**FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA**  
**REGISTRO DE CHAMADAS**  
**SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

**SECRETARIA DE  
SAÚDE +  
de MOGEIRO**  
Gente cuidando de gente

**192**

<b>CHAMADA (Telefonista)</b>	Nº <b>2 0 0 2 1 0 5</b>	DATA: <b>4 3 0 6 1 8</b>	HORA: <b>1 3</b> h <b>1 5</b> min.		
	Médico(a) Regulador(a) Dr.(a) <i>Juliano</i>	CRM:			
	MOTIVO: <input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO* <input type="checkbox"/> OUTRO*				
Solicitante:		Telefone:			
Município de Origem: <i>Mogeiro</i>					
<b>SOCORRO (Téc. em Regulação)</b>	<b>TIPO</b>	<b>QUEIXA DO SOLICITANTE</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/> TRAUMÁTICO	<i>Perda de Tuba</i>		Nº de Vítimas? <i>01</i>	
	<input type="checkbox"/> CASO CLÍNICO			Há quanto tempo? _____	
	<input type="checkbox"/> OBSTÉTRICO			IG	
<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO					
<b>PACIENTE (Téc. em Regulação)</b>	Nome Completo <i>Juliano Boaventura da Silva</i>			<input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem. Anos <i>54</i>	
	Endereço onde se encontra o(a) Paciente (Rua, Nº, APT, Bairro, Ponto de referência) <i>Unidade médica - Mogeiro</i>				
	Nº do Documento <i>Unidade médica - Mogeiro</i>			Nº do Cartão do SUS se houver	
<b>AVALIAÇÃO DO ESTADO DO PACIENTE A DISTÂNCIA (Médico Regulador)</b>	<b>ESTADO DE CONSCIÊNCIA</b>	<b>RESPIRAÇÃO</b>	<b>PULSO</b>	<b>SANGRAMENTO</b>	<b>DOR AGUDA</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> Ouvido	<input type="checkbox"/> Abdominal
	<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input type="checkbox"/> Superficial	<input checked="" type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Nariz/Boca	<input type="checkbox"/> Cefaléia
	<input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Rápido	<input type="checkbox"/> Vaginal	<input type="checkbox"/> Torácica ou
	<input type="checkbox"/> Inconsciente	<input type="checkbox"/> Não Respira	<input type="checkbox"/> Lento	<input type="checkbox"/> Hematêmese	<input type="checkbox"/> Abdominal em idoso
	<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Não Sabe	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Grande	<input type="checkbox"/> Outro _____
	<input type="checkbox"/> Sem Pulso	<input type="checkbox"/> Não Sabe	<input type="checkbox"/> Outro		
<b>TRANSPORTE UTILIZADO</b>	<b>TRABALHO DE PARTO</b>				
	<input type="checkbox"/> 01 Contração / 10 min.	<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Queda da própria altura	<input type="checkbox"/> PAB	
	<input type="checkbox"/> 1 - 3 Contração / 10 min.	<input type="checkbox"/> Acidente Ciclistico	<input type="checkbox"/> Queda de Altura Inf. a 4 m	<input type="checkbox"/> PAF	
	<input type="checkbox"/> 3 - 5 Contração / 10 min.	<input type="checkbox"/> Acidente Motociclista	<input type="checkbox"/> Queda de Altura sup. a 4 m	<input type="checkbox"/> Capotamento	
	<input type="checkbox"/> Não Sabe	<input type="checkbox"/> Acidente Automobilístico	<input type="checkbox"/> Explosão	<input type="checkbox"/> Encarceramento	
	<input type="checkbox"/> Bolsa Rota	<input type="checkbox"/> Outros <i>Condução de moto</i>	<i>28 NOV. 2018</i>	<input type="checkbox"/> Queimaduras	
	<input type="checkbox"/> Sangramento				
	<input type="checkbox"/> Nascimento				
<b>APOIO SOLICITADO</b>	<b>GRAVIDADE PRESUMIDA</b>				
	<input type="checkbox"/> ILESO	<input type="checkbox"/> PEQUENA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA		
	<input type="checkbox"/> SEVERA	<input type="checkbox"/> MORTE	<input type="checkbox"/> INDETERMINADA		
	<b>MEIOS</b>	<input type="checkbox"/> USA	<input type="checkbox"/> USB	<input type="checkbox"/> UT	<input type="checkbox"/> RÁPIDO
	<b>HORÁRIOS</b>	Comunicação	Partida	Local	Partida do Local
	<b>EQUIPE</b>	Médico(a)	<i>Salvador</i>		Téc. de Enfermagem
					<i>Tele</i>
					Condutor
					Outros
<b>INCIDENTE</b>	<input type="checkbox"/> Corpo de Bombeiros	<input type="checkbox"/> Polícia Militar	<input type="checkbox"/> Defesa Civil		
	<input type="checkbox"/> CPTRAN	<input type="checkbox"/> Polícia Civil	<input type="checkbox"/> INFRAERO		
	<input type="checkbox"/> STTRANS	<input type="checkbox"/> Pol. Rod. Federal	<input type="checkbox"/> IML		
	<input type="checkbox"/> Cancelado	<input type="checkbox"/> Recusou Remoção	<input type="checkbox"/> Outros _____		
<input type="checkbox"/> Recusou Atendimento	<input type="checkbox"/> Óbito no Local				
<input type="checkbox"/> Não se Encontra no Local	<input type="checkbox"/> Óbito no Transporte				

<b>AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (No cenário do Acidente)</b>	<b>ACIDENTE DE TRABALHO</b>			<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO				
	<input type="checkbox"/> Acidente com Automóvel	<input type="checkbox"/> Uso do Cinto	<input type="checkbox"/> Agressão Física					<input type="checkbox"/> Vítima Projetada		
	<input type="checkbox"/> Capotamento	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Fer. P/ Arma Branca					<input type="checkbox"/> Encarceramento		
	<input type="checkbox"/> Colisão	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Fer. P/ Arma de Fogo					<input type="checkbox"/> Afogamento		
	<input type="checkbox"/> Motorista	<input type="checkbox"/> Acidente com moto	<input type="checkbox"/> Espancamento					<input type="checkbox"/> Outros _____		
	<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Com Capacete	<input type="checkbox"/> Outros _____							
	<input type="checkbox"/> "Air Bag"	<input type="checkbox"/> Sem Capacete	<input type="checkbox"/> Queimadura Agente ?							
	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Queda	<input type="checkbox"/> Fogo							
	<input type="checkbox"/> Banco Dianteiro	<input type="checkbox"/> Altura Aprox. _____	<input type="checkbox"/> Outro _____							
	<input type="checkbox"/> Banco Traseiro									
<b>AVALIAÇÃO INICIAL</b>										
<b>VIAS AÉREAS</b>		<b>VENTILAÇÃO</b>			<b>CIRCULAÇÃO</b>		<b>AVAL. NEUROLÓGICA</b>			
<input type="checkbox"/> Dispneia		<input type="checkbox"/> M. V. Diminuído _____			<input type="checkbox"/> Bradicárdio		<input type="checkbox"/> A V D N			
<input type="checkbox"/> Bradipnéia		<input type="checkbox"/> M. V. Ausente			<input type="checkbox"/> Taquicárdio		<input type="checkbox"/> Miose			
<input type="checkbox"/> Traquipnéia		<input type="checkbox"/> Hipertimpanismo			<input type="checkbox"/> Arritmico		<input type="checkbox"/> Midriase			
<input type="checkbox"/> Resp. Ruidosa		<input type="checkbox"/> Macicez			<input type="checkbox"/> Perfusion Periférica $\geq 2$		<input type="checkbox"/> Anisocoria _____			
<input type="checkbox"/> Obstruída		<input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa			<input type="checkbox"/> Ausente		<input type="checkbox"/> Ausente			
<input type="checkbox"/> Apnéia		<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Otorréia _____			
<input type="checkbox"/> Outro _____		<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Otorragia _____			
<b>SINAIS VITAIS E ESCORES</b>										
<b>HORA</b>		PA mm/hg	FC mm/hg	FR Mpm	Sat 0 <sup>2</sup> %	T. Axilar °C	Glicemias	ECG	APGAR	
INÍCIO		140x20	78	18	96	-	168	-	-	
FIM		-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA</b>										
<b>PELE</b>		<b>CABEÇA</b>		<b>FACE</b>		<b>PESCOÇO</b>		<b>TÓRAX</b>		
<input type="checkbox"/> Normocoroda		<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão		
<input type="checkbox"/> Quente		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Escoriações		
<input type="checkbox"/> Hipocoroda		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Lacerações		
<input type="checkbox"/> Fria		<input type="checkbox"/> Hematoma		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Hematomas		<input type="checkbox"/> Distendido		
<input type="checkbox"/> Úmida		<input type="checkbox"/> Abaulamento		<input type="checkbox"/> Ferimento Ocular		<input type="checkbox"/> Desvio de Traquéia		<input type="checkbox"/> Em tábua		
<input type="checkbox"/> Seca		<input type="checkbox"/> Fer. Penetrante		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo		<input type="checkbox"/> Respir. Paradoxal		
<input type="checkbox"/> Cianótica		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Doloroso		
<b>PELVE</b>		<b>COLUNA DORSAL</b>				<b>MEMBROS</b>				
<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão _____				<input type="checkbox"/> Contusão _____				
<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Hematoma _____				<input type="checkbox"/> Escoriações _____				
<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Dor _____				<input type="checkbox"/> Lacerações _____				
<input type="checkbox"/> Dor		<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/> Instabilidade		<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>				
<b>AVALIAÇÃO CARDÍACA</b>		<b>AFECCÃO CLÍNICA</b>				<b>HISTÓRIA PREGRESSA</b>				
<input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal		<input type="checkbox"/> Respiratória				<input type="checkbox"/> Diabetes				
<input type="checkbox"/> Taquicardia		<input type="checkbox"/> Neurológica				<input type="checkbox"/> Cardiopatia				
<input type="checkbox"/> Flutter		<input type="checkbox"/> Psiquiátrica				<input type="checkbox"/> HAS				
<input type="checkbox"/> Braquicardia		<input type="checkbox"/> Metabólica				<input type="checkbox"/> Alergias				
<input type="checkbox"/> Fibrilação Átria		<input type="checkbox"/> Cárdiovascular				<input type="checkbox"/> Outros				
<input type="checkbox"/> Fibrilação Ventricular		<input type="checkbox"/> Digestiva				<input type="checkbox"/> Medicamentos em uso _____				
<input type="checkbox"/> Assistólia		<input type="checkbox"/> Infecciosa								
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Obstétrica								
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Pediátrica								
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Outra _____								
<b>GRAVIDADE COMPROVADA</b>		<input type="checkbox"/> ILESO		<input type="checkbox"/> PEQUENA		<input type="checkbox"/> MÉDIA				
		<input type="checkbox"/> SEVERA		<input type="checkbox"/> MORTE		<input type="checkbox"/> INDETERMINADA				

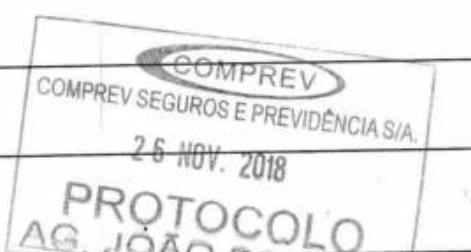
PROCEDIMENTOS REALIZADOS						
<input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Aspiração de Vias Aéreas <input type="checkbox"/> Cânula Nasal / Orofaringeana <input type="checkbox"/> Entubação Traqueal _____ <input type="checkbox"/> Via Oral <input type="checkbox"/> Via Nasal <input type="checkbox"/> Cricotireoidostomia <input type="checkbox"/> Punção Venosa <input type="checkbox"/> Dissecção Venosa						
<input type="checkbox"/> Traqueostomia <input type="checkbox"/> Toracocentese <input checked="" type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Periférico <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> Dissecção <input type="checkbox"/> Intra-Ósseo <input type="checkbox"/> Ventilação <input type="checkbox"/> Monitorização <input type="checkbox"/> Cardioversão						
<input type="checkbox"/> Curativo Compressivo <input type="checkbox"/> Colar Cervical <input type="checkbox"/> KED <input checked="" type="checkbox"/> Imobilização <i>tubar cervical</i> <input type="checkbox"/> Parto <input type="checkbox"/> Outros _____						
TERAPÉUTICA INSTITUIDA						
	REPOSIÇÃO VOLÊMICA	VOLUME	MEDICAÇÕES	DOSE	VIA	HORÁRIO
	RINER LACTATO	500 ml	-	-	EV	13:40
	SOL. FISIOLÓGICO 0,9%					
	SOL. GLICOSADO 0,5%					
	OUTRO					
DESTINO DO(A) PACIENTE						
	<input type="checkbox"/> ISEA <input type="checkbox"/> FAP <input type="checkbox"/> CLIPSI <input type="checkbox"/> HOSP. UNIVERSITÁRIO <input type="checkbox"/> UPA <input type="checkbox"/> HOSP. DA CRIANÇA	<input type="checkbox"/> HOSP. ANTÔNIO TARGINO <input type="checkbox"/> HOSP. DE URGÊNCIA E TRAUMA <input type="checkbox"/> HOSP. JOÃO XXIII <input type="checkbox"/> HOSP. PEDRO I <input type="checkbox"/> HOSP. DR. MAIA <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO <i>outra trauma - Traumato</i> <i>Ma Virginia L. da Costa</i> <i>Clinique Geral</i>				
ASSINATURA E CÂMBIO DO MÉDICO (UNIDADE DE DESTINO)						
PERTENÇES DO PACIENTE						
	Descrição: _____					
	Nome do Receptor: _____					
	Função do Receptor: _____					
	Assinatura do Receptor: _____					
TERMOS DE RECUSA	Declaro para todos os fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU / Mogeiro - PB nesta oportunidade:					
	Assinatura do paciente responsável: _____ PB _____					
EQUIPE	<i>Tiago (condutor)</i> <i>MÉDICO DA VIATURA</i>			<i>SUELI MOREIRA TORRES</i> <i>ENFERMEIRA</i> <i>COPREN - PB 408.934</i> <i>ENFERMAGEM</i>		



## EVOLUÇÃO CLÍNICA E TRAUMATOLÓGICA

Paciente vítima de queda de moto, encamada na  
 unidade: moto lateral comacente, encamada, encalhado,  
 com suspeita de fratura em tibia esquerda (edema  
 e deformidade). Realizada imobilização de membro  
 inferior esquerdo, com suporte (equipe da UME) e  
 feita transferência para orto trauma - JP.

Suelio M. de Souza - 20.000  
 ENFERMEIRA  
 COSEN - PB 408.534



ESCALA DE COMA GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA				
ABERTURA OCULAR	ADULTOS		MENORES DE 5 ANOS		FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (respiq)		
	Abre espontaneamente		Abre espontaneamente	4		10-24	4
	Com Estímulos Auditivos		Com Estímulos Auditivos	3		25-35	3
	Com Estímulos Dolorosos		Com Estímulos Dolorosos	2		≥36	2
	Não Abre os Olhos		Não Abre os Olhos	1		01-09	1
	Orientado		Balbucia	5		0	5
	Confuso		Choro Irritado	4		>90	4
	Palavras Inapropriadas		Choro a dor	3		70-89	3
	Sons ou Germidos		Gemido a Dor	2		50-59	2
	Nenhum		Nenhum	1		01-49	1
Obedece Solicitações		Movimentos Espontâneos	6	0	6		
MELHOR RESPOSTA ORAL	Localizar Dor	Retira ao Toque	5	14 a 15	5		
	Flexão Normal	Retira a Dor	4	11 a 13	4		
	Flexão Anormal	Flexão Normal	3	8 a 10	3		
	Extensão a Dor	Flexão Anormal	2	5 a 7	2		
	Nenhum	Nenhum	1	3 a 4	1		
	ESCALA DE COMA GLASGOW			ESCORE TRAUMA			
	MELHOR RESPOSTA MOTORA						

15



# ITAU - UNIBANCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDRIZIO BORGES DA SILVA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 06824

CONTA: 00000009435-0

---

Autenticação:

47C40D1BEB22590A32F86947B5D49C45AFF5320C25562F4E5C271C4D3A22EF5F



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 12







## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup>Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup>Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Alexandra Geral Duarte, inscrito (a) no CPF sob o Nº 046-502-754-1-74, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Edwilio Borges ida Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 668-326-907-91, do sinistro de DPVAT cobertura Praticidade / Pamb da Vítima, Edwilio Borges ida Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 668-326-907-91, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios: \_\_\_\_\_

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Cidade	Número	Complemento
R. Agente Fiscal José B. Duarte	João Pessoa	157	
Changabeira		Estado	PE CEP 58036-384
Email		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2018  
Local e Data

Alexandra Geral Duarte  
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 15



## CERTIDÃO

Nº. 1485/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 136422 e Prontuário nº 2018.06.001754 pertencentes a **EDRIZIO BORGES SILVA** que foi atendido dia 13/06/2018 ás 15H28min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura diafisária de tibia esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 20/06/2018 com alta médica dia 22/06/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 136422 Atd: Nao Regula  
Data: 13/06/2018  
Hora: 15:28:17  
Repcionista: JUSSARA MANUELA BENTO  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE  
Nome: EDRIZIO BORGES DA SILVA Num. de vezes atendido: 1  
CNS: 704207221029186 Sexo: M IDENTIDADE: 073845356 Fone: 0  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 17/12/1963 Id: 54 ano(s)  
End.: R-JOSE GOMES FERREIRA,OFONE 021998304142  
Bairro: CENTRO Cidade: MOGEIRO UF :PB  
Mae: MARIA JOSE DA SILVA Pai: IGNORADO  
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO  
Ocupação: APOSENTADO Estado Civil: DIVORCIADO(A)  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:  
Resp.: SAMU+A IRMA (SALETE BORGES)  
Tel/Doc. Responsavel: 192 / SEM DOCUMENTO: SD  
Pré-dencia: RUA

Tipo de esporte utilizado: SAMU  
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO (CONDUTOR) AS 13HS  
Vitima de violência por: \*PROX. A SUA CASA  
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO  
PA: FR: [ ] Aparentemente Bem [ ] Grave  
FC: TP: [ ] Politraumatizado [ ] Convulsao  
Peso: Altura: [ ] Hemorragia [ ] Dispneia  
Glicemia: IMC: [ ] Diarreia [ ] Agitado  
Circ. Abd: O2%: [ ] Regular [ ] Chocado  
[ ] Vomito  
Qua a Principal Observacao  
QUEI DE MOTO TRAZIDO PELO SAMU

Grauende com historia de acidente de moto cidad  
má + 3h (queda) queria - se de dor na perna  
Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)  
Nega perda de consciencia ~~compreensão~~ e contu  
ra. gassow 15  
Nega cervicalgias

Diagnostico Conduta  
Nega queixas toracicas ; não apresenta des-  
conforto respiratorio Horario da medicacao

Nega queixas abdominais.

Não tem rinitis de palavras em MMSS .

Nega alergia medicamentosa ; patologias pr  
incipiantes ou medicadas .



pe E

exonavés com pena E, folho E e

ao exame: EGR; eupneico; corado; aerodistensão; estonel.

Nega VTF

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

conduta = consulta emergência + curativos

sol. Rx de pena E, folho E e  
tromozelo E.

sol. Parecer da oftalmologia

Liberado da clínica geral

Tetanogramma - ~~tempo~~ FF

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Assinatura L da Costa  
Assinatura L da Costa

Qtdel Medicamentos | Dose | Horário | Evolução

00: 001 600 mg PENNA 0 - Pura Trans Nitroso.

COMPREV  
COMPREV SEGURO SE PREVISÃO  
26 NOV. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. 2018 PESSOA  
Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

Sueli Borges da Silva

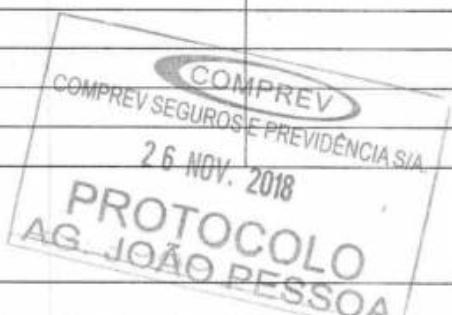
Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





Nome: <i>Edrício Borges da Silva</i>				Registro:	
Idade: <i>54a</i>	Sexo: <i>Masc</i>	Cor:	Clinica: <i>Ortopedia</i>	EMP:	LR:
Data: <i>20 /06 /2018</i>		Cirurgião: <i>Alexandre Galvão</i>			
1º Assistente: <i>Thales Couceiro</i>		2º Assistente: <i>Valdeban (RI)</i>			
Anestesista: <i>Luis Eduardo Imbelloni</i>		Instrumentador: <i>Paulo</i>			
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO CID					
<i>Fratura do 1/3 Distal de Tibia Esquerda</i> S82.4					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO CID					
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) CÓDIGO					
<i>Osteossíntese de Fratura de Tibia</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					



## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

**Posição e Preparo:**

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

**Incisão:**

Incisão em 1/3 distal da perna esquerda

Dissecção por planos + hemostasia com eletrocautério

Acesso entre músculo tibial anterior e face lateral de diáfise da tibia

**Achados:**

Visualização de foco de fratura da tibia

**Conduta:**

Realizada manobra de redução

Aposição de 01 Placa em "T" Ø 4.5mm + 07 Parafusos corticais + 01 parafuso esponjoso

Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Realizado RX controle

**Fechamento:**

Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele

Curativo

**OBS:**

Data: 20/06/18

Dra. Andre Galvão  
Traumatologia  
CRM-PB 9603  
MEDICO/CRM



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Ednizio Borges da Silva Data da Admissão: 13/06/18  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
QPD: \_\_\_\_\_  
ADA: \_\_\_\_\_  
Medicações em uso: \_\_\_\_\_  
  
**Interrogatório Sintomatológico:**  
**Geral:** [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_  
**Pele:** \_\_\_\_\_  
**Cabeça e PESCOÇO:** [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_  
**AR e ACV:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_  
**ABD:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematemese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume  
**AGU:** [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_  
**SME:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos  
**SN e PSQ:** [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ mmHg  
FC= \_\_\_\_\_ FR= \_\_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: PXHipóteses Diagnósticas: Fx disfisiúria do fíbro (E)Conduta: Otovasimentose do fíbro (E)

Dr. Alexandre Galvão  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 9126 - SBO 9603

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NOME <i>Edrício Borges da Silva</i>				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE <i>54 anos</i>	SEXO <i>Mas</i>	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>13 /06 /2018</i>		DATA DE ALTA <i>22 /06 /2018</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA <i>09 dias</i>	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Terço Médio da Tibia Esquerda</i>				CID	<i>S82.3</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de perna demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA <i>(X) MELHORADO</i>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/>	
ÓBITO					

**RESUMO CLÍNICO** (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura do 1/3 proximal da Tibia foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese. Recebe alta em boas condições clínicas. Recebeu orientações com relação ao uso de medicação antiabótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

**ORIENTAÇÕES PÓS ALTA**

**DIETA:** Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

**REPOUSO:** Relativo em casa por **15** dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em **45** dias e com esforço maior em **90** dias.

**CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:** Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

**MEDICAÇÕES PARA CASA:** *Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol), Pradaxa.*

**RETORNO:** Ao posto de saúde em **21** dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em **21** dias para revisão.

<i>22.06.2018</i>		<b>COMPREV</b> COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	Dr. Alexandre Galvão Ortopedia e Traumatologia CRM 9128 SBO 9603 ASS. MÉDICO / C.R.M
DATA			
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO			

**PROTOCOLO**  
AO JOAO SJOA





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 24



NÚMERO DO CADASTRO:	2 3 9 9 6 2 8	1 - CPF	2 - CGC	2	1 0 2 0 2 4 3 4 0 0 0 0 1 2 8
NOME DA UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY					
ENDEREÇO: RUA AG. FISCAL JOSÉ COSTA DUARTE, S/N – CEP 58056-384, JOÃO PESSOA - PB					
BAIRRO: MANGABEIRA II		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA		UF: PARAÍBA	
PACIENTE: <i>Edrício Borges da Silva</i>		IDENTIDADE:		IDADE:	
ENDERECO:		ORIGEM			
		( ) PAM _____			
		( ) SES _____			
		( ) SSM _____			
DADOS CLÍNICOS <i>Fratura de Ossos da Perna E</i>		ESPECIALIDADE DO MÉDICO REQUISITANTE			
MATERIAL A EXAMINAR					
EXAMES SOLICITADOS <i>Rx da Perna AP/P</i>		<i>Dr. Alexandre Galvão</i> Ortopedia e Traumatologia COM 9128 SBT 9603			
DATA: <i>00/00/2018</i>		<i>conforme data de</i> <i>retorno ambulatorio</i>			
CARIMBO E ASSINATURA					

NÚMERO DO CADASTRO:	2 3 9 9 6 2 8	1 - CPF	2 - CGC	2	1 0 2 0 2 4 3 4 0 0 0 0 1 2 8
NOME DA UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY					
ENDEREÇO: RUA AG. FISCAL JOSÉ COSTA DUARTE, S/N – CEP 58056-384, JOÃO PESSOA - PB					
BAIRRO: MANGABEIRA II		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA		UF: PARAÍBA	
PACIENTE:		IDENTIDADE:		IDADE:	
ENDERECO: <i>Edrício Borges da Silva</i>		ORIGEM			
		( ) PAM _____			
		( ) SES _____			
		( ) SSM _____			
DADOS CLÍNICOS <i>Fratura de Ossos da Perna</i>		ESPECIALIDADE DO MÉDICO REQUISITANTE			
MATERIAL A EXAMINAR					
EXAMES SOLICITADOS <i>Rx da Perna AP/P</i>		<i>Dr. Alexandre Galvão</i> Ortopedia e Traumatologia COM 9128 SBT 9603			
DATA: <i>00/00/2018</i>		<i>conforme data de retorno</i>			
CARIMBO E ASSINATURA					





P/ Edrizio Borges da Silva  
Laudo Médico

Paciente vítima de trauma em perna resultando em fratura da tibia direita foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese , encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data abaixo.

CID: S82.4

Dr. Alexandre Galvão  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 9128 SBOT 9.603

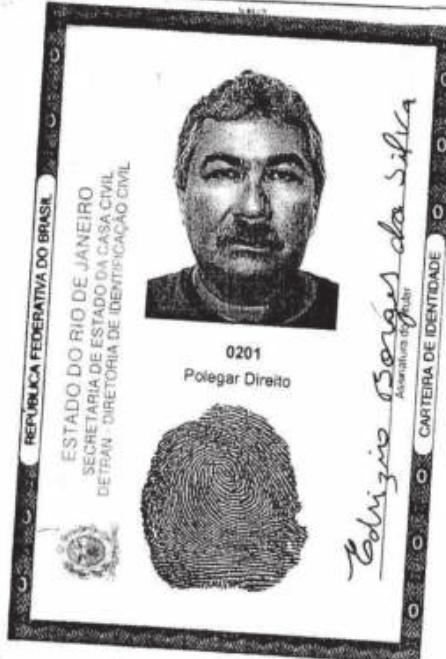
DR. ALEXANDRE GALVÃO  
CRM 9.128-PB SBOT 9.603

73.06.2018



Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	07.384.535-6	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/06/2015
NOME <b>EDRIZIO BORGES DA SILVA</b>			
FILIAÇÃO			
MARIA JOSE DA SILVA		DATA DE NASCIMENTO	
NATURALIDADE <b>PARAÍBA</b>		17/12/1963	
DOC. ORIGEM <b>C. CASM LIV 00078B FLS 125 TERM 0035211 C 011 RIO DE JANEIRO RJ</b>		CNPJ <b>668.126.907-91 001 2 Vw</b>	
FAX: 031-3202-1000 E-mail: <a href="mailto:edrizio.borges@detran.rj.gov.br">edrizio.borges@detran.rj.gov.br</a>			
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DENATRAN	
DETTRAN - PB CERTIFICADO DE PROTEÇÃO DE VEÍCULOS VIA 1 0110224683-0 0070000000 EX 2017	
EDRIZIO BORGES DA SILVA	
66812690791 QFY9007/PB	
NOVO A ANTO UFPB 9C2KD0810HR400436	
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC ALCOO/GASOL	
HONDA/NXR160 BROS EEDL 2016 2017	
2 P/162 /CI PARTEC AZUL REDOMINANTE	
COTA UNICA 00/00/0000 VENC / COTAS	
I P V *** * * * * * 0 PARCELAMENTO / COTAS	
A : PREMIOS PAGO 27/07/2017	
A.F ADN DE CONCEICAO HONDA LTIA	
MOGEIR 826 01/08/2017 DATA 19607	
EXPEDIDOR	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04 19607-0803286-20170801	
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
PB Nº 013152835107 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EDRIZIO BORGES DA SILVA	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA 66812690791 QFY9007/PB www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800-022-1204	
2017 01/08/2017 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO	
EDRIZIO BORGES DA SILVA CPF / CNPJ PLACA	
VIA RENAVAM MARCA / MODELO	
66812690791 NP CHAS QFY9007/PB	
01102246830 HONDA/NXR160 BROS ES	
PRÊMIO TARIFÁRIO	
2016 9 9C2KD0810HR400436	
CUSTO DO BILHETE (R\$) 10F (R\$) 10F SERVICO PELO SEGUNDO FIM ***** * * * * * SEGURO PAGO	
PAGAMENTO DATA DE OUTURAÇÃO	
<input type="checkbox"/> COTA UNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04 19607-0803286-20170801	



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

Número do Sinistro: **3180556140**

Nome do(a) Examinado(a): **EDRIZIO BORGES DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

**RUA JOSE GOMES FERREIRA, S/N - CENTRO - Mogeiro - PB - CEP 58375-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SSP /PB** ] **073845356**

Data e local do acidente: [ **13/06/2018** ] **MOGEIRO**

Data e local do exame: [ **20/12/2018** ] **João Pessoa** [ **PB** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

**I.** Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**FRATURA DA TÍBIA À ESQUERDA.**

**II.** Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**AO EXAME, VÍTIMA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, DOR À PALPAÇÃO E LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.**

**III.** Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[ **X** ] Sim [    ] Não

**IV.** Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSÍNTESE.**

**V.** Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[ **X** ] Sim [    ] Não

**VI.** Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**Limitação funcional do tornozelo esquerdo**

**Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.**

**VII.** Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



**a)** Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser  
repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de  
acidente de trânsito que não sejam  
suscetíveis de amenização proporcionada  
por qualquer medida terapêutica)

**b)** Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam  
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**Tornozelo esquerdo**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

**VIII.** \* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou  
a valoração do dano corporal.



Andre Lopes Soares - CRM: 6144 - PB



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180556140      **Cidade:** Mogi das Cruzes      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDRIZIO BORGES DA SILVA      **Data do acidente:** 13/06/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DA TÍBIA À ESQUERDA.

**Descrição do exame** AO EXAME, VÍTIMA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, DOR À PALPAÇÃO E LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSSÍNTESE.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do tornozelo esquerdo.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 20/12/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Andre Lopes Soares

**CRM do médico:** 6144

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>		<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>	

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

**CRM do médico:** 52.28426-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

EDRIZIO BORGES DA SILVA,  
brasileiro(a), estado civil Anuariado, profissão  
Aposentado, CI RG nº 07.384.535-6-, CPF/MF nº 668.326.907-9 residente e domiciliado(a) à Rua  
R. José Gomes Ferreira, 511 Centro,  
Cidade de Mangabeira, Estado  
Paraíba, CEP: 583.73.000, telefone  
(83) 99305.5363, 98663.4900.

**OUTORGADO:** ALEXANDRA CESAR DUARTE, CPF sob o n.º 046.502.754-74  
e RG sob o n.º 2.627.718 SSP/PB, com endereço cito à Agente Fiscal José  
C. Duarte, 157, Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES:** O OUTORGANTE concede poderes especiais ao OUTORGADO para:  
Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Sao Joao-PB, 16 de novembro de 2018.



EDRIZIO Borges da Silva  
OUTORGANTE



**CARTÓRIO CELEIDA**  
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL  
COMARCA DA CAPITAL

RUA JOSÉ CELINO KUBITSCHEN, 819 - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFONE: (83) 3231-4078

Reconheço Por Autenticidade a firma de EDRIZIO BORGES DA SILVA,[116034], J.Pessoa-PB, 16/11/2018 12:30:10 Emol R\$9,48 Farpen:R\$0,28 Fepi:R\$1,90, ISS:R\$0,47. Em test da verdade. Tabelia CELIDA COSMO PEREIRA SILVA. Selo Digital AHU88735-GEN0 Consulte em <http://tabelia.com.br>

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0427465/18

Número do Sinistro: 3180556140

Vítima: EDRIZIO BORGES DA SILVA

CPF: 668.126.907-91

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/06/2018

Titular do CPF: EDRIZIO BORGES DA SILVA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

ALEXANDRA CESAR DUARTE : 046.502.754-74

Declaração Circular SUSEP 445/12

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/12/2018  
Nome: ALEXANDRA CESAR DUARTE  
CPF: 046.502.754-74

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/12/2018  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

ALEXANDRA CESAR DUARTE

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



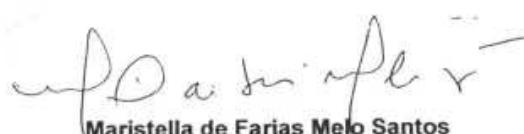
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071761800000032512311>  
Número do documento: 20090410071761800000032512311

Num. 33987245 - Pág. 33

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs.** **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

  
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabalho Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800  
Reconhecido por assinatura e firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO  
SANTOS (Cod. 08842237167R)  
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012 Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade Serventia 4-33  
Rosangela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28  
Total 5-61







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO GUILDO MACIEL  
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO  
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO  
AV. NILO PECANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL: 2533-6505 / 2533-6542

ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,  
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:  
FOLHA Nº 008

NEIRO  
533-8744  
A. T. H.  
29 DE C.  
JOSE LIMA  
O MAIS  
SALVADOR  
BA  
1968

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da C/CRC-RJ nº 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através do depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPER; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e





13.07.11

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia  
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

*Data, Hora e Local:* Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social,  
Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

*Quorum:* Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

*Mesa:* Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

*Convocação:* dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Ordem do Dia:****Assembleia Geral Extraordinária:**

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reserva de Lucros – Estatutária”, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso “I” do Artigo 13.



JUÍZESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
  - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
  - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
  - de Relações com a SUSEP;
  - responsável pela Área Técnica de Seguros;
  - responsável administrativo-financeiro;
  - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

*Deliberações:*

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta

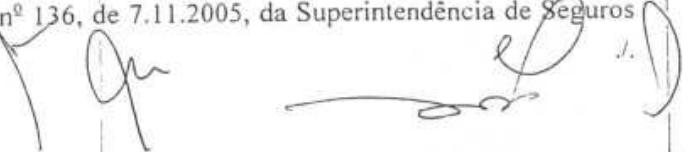


JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Marcos Suryan Neto*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; *Ricardo Saad Affonso*, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUCESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - .6.  
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

*Encerramento:* Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

*Assinaturas:* Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

*Declaração:* Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

*Ivan Luiz Gontijo Júnior*

*Tarcílio José Massote de Godoy*

**Bradesco Seguros S.A.  
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013**

**Data, Hora e Local:** Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

**Mesa:** Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

**Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

**Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

**Publicações Prévias:** Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

**Deliberações:**

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na

W Q

BR

J. )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13º) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

*Assembleia Geral Ordinária:*

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

W / D / (S) / (L) / )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue:  
R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após  
acrescido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta  
“Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de  
Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da  
Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até  
31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugenio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D X

J. J.



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
  - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
  - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

*Encerramento:* Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

*Declaração:* Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Alexandra Nogueira da Silva  
Bradesco Seguros S.A.  
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

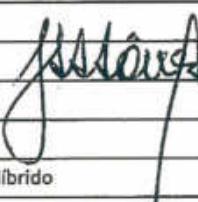
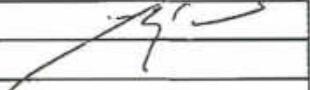
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	 
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071828200000032512316>

Número do documento: 20090410071828200000032512316

Num. 33987500 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

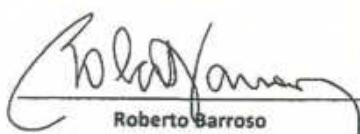


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

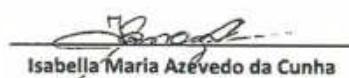
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071828200000032512316>  
Número do documento: 20090410071828200000032512316

Num. 33987500 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de deliberações tomadas pelas autoridades de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.355.393,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

Art. 2º Responde que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.459.000/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de membros do comitê de auditoria para a LIDER BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de membros do comitê de auditoria para a LIDER BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Atipicidades sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DANEV por meio do Portal-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Exploração do Ministério, Bloco "J", Término, CEP 10633-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço [http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arce/002\\_301.html](http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arce/002_301.html) e contendo o termo de autenticidade.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da CTE, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, edição 83, página 48;

Considerando que o Termômetro em edição por ele controlada, destinado a dispositivos no art. 1º, inc. II, do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos deve ser usado e adaptado às velocidades e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Termômetro de Início da Temperatura de Ponto de Fritura (TIPF), pelo novo Certificado de Termômetro de Ponto de Fritura (TCPF), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de engarrafamento;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, reproduzido no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e anexado abaixo:

Anexo I: Termômetro Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Artesiana, nº. 460 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos n.º 16/2016.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento de cargas:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição das uniques de carga que ainda não foram construídas pelo OLA-PP;

c) descrição das uniques de carga que originais ou reformadas, ou divididas pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48;

d) nº das anotações de inspeção emitidas pela Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas;

e) nº da anotação de inspeção da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanece inalterada;

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetores mediidores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operatório n.º 59/2017, resolvo:

Aprovar a família de modelos Prime PFR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Verde Ro-

N.º 1. No site da portaria encontra-se disponível no endereço: <http://www.inmetro.gov.br>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Atipicidades sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DANEV por meio do Portal-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Exploração do Ministério, Bloco "J", Término, CEP 10633-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço [http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arce/002\\_301.html](http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arce/002_301.html) e contendo o termo de autenticidade.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da CTE, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acetato, Polivinilclorido, cíclíticos, cíclitos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20
	Extermo de ácidos polivinilclorídicos cíclicos	2917.20.1
	Ciclohexanona de cinálida	2917.20.15
	Outros	2917.20.90
	Outros	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br>, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

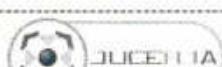
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF86740P233E496AFDA80E1FB88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13





4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewerger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA****ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2020 10:07:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410071828200000032512316>  
Número do documento: 20090410071828200000032512316

Num. 33987500 - Pág. 17

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 <a href="http://www.trib.jus.br/sitepublico">http://www.trib.jus.br/sitepublico</a>		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TÍTULOS  
Total : 3,90  
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME  
Ass. : 205 3º Lei 8.906/94



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



## DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/09/2020 13:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090913451892300000032624299>  
Número do documento: 20090913451892300000032624299

Num. 34107341 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838679-92.2019.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]			

<b>AUTOR:</b>	<b>EDRIZIO</b>	<b>BORGES</b>	<b>DA</b>	<b>SILVA</b>
REU: BRADESCO SEGUROS S/A				

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, **intimo** o(s) advogado(s): 1 - do(s) autor(es) para impugnar a contestação; 2 – de todas as partes, promovente(s) e promovida(s), para especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando a necessidade e pertinência com a lide, ficando ciente(s) de que não serão aceitas justificativas genéricas, de modo que os fatos a serem demonstrados com as provas requeridas devem ser mencionados no(s) requerimento(s). Tudo, no prazo de quinze dias. João Pessoa, 12 de setembro de 2020.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira*

*Analista Judiciária*



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 12/09/2020 11:44:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091211440128600000032733405>

Número do documento: 20091211440128600000032733405

Num. 34224641 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 14º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDRIZIO BORGES DA SILVA**, devidamente singularizado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SA, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vêm, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados na inicial e em consonância com o que determina a lei e a jurisprudência pacificada nos tribunais pátrios, tornando-se desnecessário adentrar ao tema com maior profundidade, eis que, sobejamente demonstrada a sua fundamentação, e, por isso mesmo, não assiste, *data vênia*, nenhuma razão ao inconformismo do promovido, conforme demonstrado na fundamentação da peça vestibular.

Como resta claro, o Juiz indicará perito de sua confiança para realização da perícia médica, às expensas da citada seguradora, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, para que possa auferir o grau de debilidade do autor.

Diante do exposto, requer a intimação da seguradora para depositar em juízo o valor do exame pericial, para produção de prova pericial, e deverá a mesma ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013. Espera ainda o Autor, que seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando o promovido aos honorários de sucumbência na razão de 20% do valor da condenação, tudo por ser de inteira e lídima justiça

Nestes termos, Espera deferimento.





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 15/09/2020 14:37:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091514375088100000032830472>  
Número do documento: 20091514375088100000032830472

Num. 34329395 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:55:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409553557000000033171830>  
Número do documento: 20092409553557000000033171830

Num. 34696891 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08386799220198152001**

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOÃO PESSOA, 22 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:55:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409553573100000033171834>  
Número do documento: 20092409553573100000033171834

Num. 34696895 - Pág. 1

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:55:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409553573100000033171834>  
Número do documento: 20092409553573100000033171834

Num. 34696895 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

**EDRIZIO BORGES DA SILVA** ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face de **BRADESCO SEGUROS S/A.**

Aduziu, em resumo, que foi vítima de acidente automobilístico e, em razão dos traumas sofridos, suportou sequelas irreversíveis, que dificultam o exercício de suas atividades normais do cotidiano.

Com base no alegado, pugnou pela condenação do demandado ao pagamento de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização referente ao seguro DPVAT.

Citada, a parte promovida apresentou contestação (Id. 2747925).



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 06/11/2020 19:39:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110619390024700000034708465>  
Número do documento: 20110619390024700000034708465

Num. 36354382 - Pág. 1

Intimada, a parte demandante ofereceu impugnação à contestação (Id. 34329395).

Instadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, ambas requereram a realização de perícia médica (Ids. 34329395 e 34696895).

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Não foram suscitadas preliminares na contestação apresentada ao Id. 33987232, pelo que passo a fixar os pontos controvertidos.

**FIXO** os pontos controvertidos a seguir para verificar: **1** - se o autor se encontra acometido de invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico narrado na inicial; **2** – a extensão das lesões.

Sendo assim, **DESIGNO** perícia médica judicial e, para realizar o exame, **NOMEIO** a médica do trabalho, **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, cadastrada perante este juízo, cujos trabalhos periciais serão remunerados ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tudo nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 15/2020, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Portanto, determino:

- a) INTIMEM-SE** as partes desta decisão, bem como para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e quesitos;
- b) INTIME-SE** a parte ré para efetivar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio *online*, o pagamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativos aos honorários periciais.



**c) NOTIFIQUE-SE** a médica supra identificada de sua nomeação e do valor dos honorários, fazendo-o através de correspondência eletrônica, enviada a partir do e-mail institucional ao endereço [dr.rosanaduarte@ig.com.br](mailto:dr.rosanaduarte@ig.com.br), bem como para que a mesma informe, em 15 (quinze) dias, **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail dirigido a este juízo e com referência ao número do processo, se aceita o encargo, hipótese em que deverá comunicar, na mesma petição, data hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes da realização da perícia.

**d) IMPRIMA-SE** o e-mail enviado, **ANEXE-SE** aos autos, mediante certidão, e, em seguida, **AGUARDE-SE** por 30 (trinta) dias, e, havendo resposta positiva da médica nomeada, **PROSSIGA-SE**, na forma da Portaria 01/2012 deste juízo, quanto ao cumprimento dos atos ordinatórios, necessários à realização da prova técnica.

**e)** Não havendo resposta da profissional no prazo supra assinalado, **PROCEDA-SE** à mesma notificação via mandado, pela justiça gratuita.

**f)** Designada data para perícia, **INTIMEM-SE** as partes, mormente o autor, pessoalmente, para comparecimento, sob pena de dispensa da prova e sucumbência quanto ao ônus probatório. **INTIME-SE**, ainda, o advogado da parte demandante para promover o comparecimento de seu constituinte à perícia **SEM PREJUÍZO** de sua intimação pessoal.

**g)** Elaborado o laudo pericial, **INTIMEM-SE** as partes para sobre ele se manifestarem em 05 (cinco) dias.

**h)** Decorrido o prazo supra, **VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.**



João Pessoa, data da assinatura digital

**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 06/11/2020 19:39:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110619390024700000034708465>  
Número do documento: 20110619390024700000034708465

Num. 36354382 - Pág. 4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>0838679-92.2019.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

<b>AUTOR :</b>	<b>EDRIZIO</b>	<b>BORGES</b>	<b>DA</b>	<b>SILVA</b>
REU: BRADESCO SEGUROS S/A				

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, formular(em) quesitos e indicar(em) assistentes técnicos. Devendo, no mesmo prazo, a parte promovida comprovar o pagamento dos honorários periciais. João Pessoa, 09 de novembro de 2020.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária*

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

**EDRIZIO BORGES DA SILVA** ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face de **BRADESCO SEGUROS S/A.**



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 09/11/2020 18:37:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110918372675900000034786727>  
Número do documento: 20110918372675900000034786727

Num. 36437516 - Pág. 1

Aduziu, em resumo, que foi vítima de acidente automobilístico e, em razão dos traumas sofridos, suportou sequelas irreversíveis, que dificultam o exercício de suas atividades normais do cotidiano.

Com base no alegado, pugnou pela condenação do demandado ao pagamento de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização referente ao seguro DPVAT.

Citada, a parte promovida apresentou contestação (Id. 2747925).

Intimada, a parte demandante ofereceu impugnação à contestação (Id. 34329395).

Instadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, ambas requereram a realização de perícia médica (Ids. 34329395 e 34696895).

Vieram-me os autos conclusos.

### **É o relatório. Decido.**

Não foram suscitadas preliminares na contestação apresentada ao Id. 33987232, pelo que passo a fixar os pontos controvertidos.

**FIXO** os pontos controvertidos a seguir para verificar: **1** - se o autor se encontra acometido de invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico narrado na inicial; **2** – a extensão das lesões.

Sendo assim, **DESIGNO** perícia médica judicial e, para realizar o exame, **NOMEIO** a médica do trabalho, **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**,



cadastrada perante este juízo, cujos trabalhos periciais serão remunerados ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tudo nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 15/2020, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Portanto, determino:

**a) INTIMEM-SE** as partes desta decisão, bem como para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e quesitos;

**b) INTIME-SE** a parte ré para efetivar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio *online*, o pagamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativos aos honorários periciais.

**c) NOTIFIQUE-SE** a médica supra identificada de sua nomeação e do valor dos honorários, fazendo-o através de correspondência eletrônica, enviada a partir do e-mail institucional ao endereço [dr.rosanaduarte@ig.com.br](mailto:dr.rosanaduarte@ig.com.br), bem como para que a mesma informe, em 15 (quinze) dias, **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail dirigido a este juízo e com referência ao número do processo, se aceita o encargo, hipótese em que deverá comunicar, na mesma petição, data hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes da realização da perícia.

**d) IMPRIMA-SE** o e-mail enviado, **ANEXE-SE** aos autos, mediante certidão, e, em seguida, **AGUARDE-SE** por 30 (trinta) dias, e, havendo resposta positiva da médica nomeada, **PROSSIGA-SE**, na forma da Portaria 01/2012 deste juízo, quanto ao cumprimento dos atos ordinatórios, necessários à realização da prova técnica.

**e)** Não havendo resposta da profissional no prazo supra assinalado, **PROCEDA-SE** à mesma notificação via mandado, pela justiça gratuita.



**f)** Designada data para perícia, **INTIMEM-SE** as partes, mormente o autor, pessoalmente, para comparecimento, sob pena de dispensa da prova e sucumbência quanto ao ônus probatório. **INTIME-SE**, ainda, o advogado da parte demandante para promover o comparecimento de seu constituinte à perícia **SEM PREJUÍZO** de sua intimação pessoal.

**g)** Elaborado o laudo pericial, **INTIMEM-SE** as partes para sobre ele se manifestarem em 05 (cinco) dias.

**h)** Decorrido o prazo supra, **VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.**

João Pessoa, data da assinatura digital

**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

JUIZ DE DIREITO



Faço juntada de cópia do e-mail enviado ao(á) perito(a), em cumprimento à decisão de ID . Dou fé. João Pessoa, 09 de novembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira – Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 09/11/2020 19:33:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110919332256000000034788457>  
Número do documento: 20110919332256000000034788457

Num. 36439821 - Pág. 1

**Nomeação como perita**

**De :** 14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Seg, 09 de nov de 2020 21:23

**Assunto :** Nomeação como perita

**Para :** Rosana Duarte <dr.rosanaduarte@ig.com.br>

Boa noite Dra. Rosana

Segue notificação, em cumprimento à determinação judicial.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, NOTIFICO a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, médica do trabalho, de que foi nomeada perita nos processos adiante relacionados, conforme decisão proferida nos respectivos autos, cuja parte relativa à nomeação transcrevo a seguir:

“**DESIGNO** perícia médica judicial e, para realizar o exame, **NOMEIO** a médica do trabalho, **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, cadastrada perante este juízo, cujos trabalhos periciais serão remunerados ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tudo nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 15/2020, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Portanto, determino:

....

**c) NOTIFIQUE-SE** a médica supra identificada de sua nomeação e do valor dos honorários, fazendo-o através de correspondência eletrônica, enviada a partir do e-mail institucional ao endereço [dr.rosanaduarte@ig.com.br](mailto:dr.rosanaduarte@ig.com.br), bem como para que a mesma informe, em 15 (quinze) dias, **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail dirigido a este juízo e com referência ao número do processo, se aceita o encargo, hipótese em que deverá comunicar, na mesma petição, data hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes da realização da perícia.”

Relação dos processos nos quais houve a nomeação

0870918-52.2019.8.15.2001

0838679-92.2019.8.15.2001

0851998-30.2019.8.15.2001

0808980-84.2018.8.15.2003

0807797-50.2019.8.15.2001

0011977-84.2015.8.15.2001

0849187-34.2018.8.15.2001

0854499-54.2019.8.15.2001

0875678-44.2019.8.15.2001

0805147-30.2019.8.15.2001

Atenciosamente

Laura



---



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 09/11/2020 19:33:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110919332539400000034788460>  
Número do documento: 20110919332539400000034788460

Num. 36439824 - Pág. 2

Faço juntada dos seguintes e-mails: 1 recebido da perita e outro encaminhado a ela, solicitando designação de nova data para perícia. Dou fé. João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 18/11/2020 14:07:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111814075421600000035122813>  
Número do documento: 20111814075421600000035122813

Num. 36798044 - Pág. 1

**Nova data para realização de perícia**

**De :** 14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Qua, 18 de nov de 2020 13:14

 1 anexo

**Assunto :** Nova data para realização de perícia

**Para :** Rosana Duarte <dr.rosanaduarte@ig.com.br>

Bom dia

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, considerando o recesso forense e feriados próximos, bem como a necessidade de intimação pessoal das pessoas que se submeterão a exame pericial, SOLICITAMOS que a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, médica do trabalho, designe **NOVA(S) DATA(S)** para realização das perícias, anteriormente marcadas para 05/01/2021, nos processos relacionados em anexo a este e-mail.

Solicitamos, ainda, **que seja informado a este Juízo a data, com antecedência mínima de 80 dias entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes acerca da nova data de realização da perícia.**

Atenciosamente

Laura

---

 **encaminhar à perita solicitando nova data.pdf**  
180 KB

---



# Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

## Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

**ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** os encargos para realizar perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo:

**0870918-52.2019.8.15.2001 ERINALDO FIRMINO DA SILVA  
0838679-92.2019.8.15.2001 EDRIZIO BORGES DA SILVA  
0851998-30.2019.8.15.2001 WILMA AMORIM DE SOUZA  
0808980-84.2018.8.15.2003 ANTONIO DA SILVA BARBOSA  
0807797-50.2019.8.15.2001 ELIZETE ROMAO DA SILVA SOUZA  
0011977-84.2015.8.15.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES  
0849187-34.2018.8.15.2001 MARCONE SILVA DE LIMA  
0854499-54.2019.8.15.2001 JOSE DANTAS SOBRINHO  
0875678-44.2019.8.15.2001 SEVERINO DAGUIMARIO DA SILVA BORGES  
0805147-30.2019.8.15.2001 ADRIANA DE ARAUJO GOMES**

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

**Dia : 05/01/2021**

As : 08:30 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários ( Ponto Cardio )

Fone : 83-3225.4090

CEP :: 58041-020

João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 12 de Novembro de 2020.

  
*Dra. Rosana B. Duarte de Paiva*  
Perita Médica  
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414  
CPF: 587.738.514-34

**ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA  
CRM PB 4183**

**083 8765-6296  
083 9122-3359**

**dr.rosanaduarte@ig.com.br**



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:59:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309591311700000035271299>  
Número do documento: 20112309591311700000035271299

Num. 36956417 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08386799220198152001**

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:59:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309591330400000035271300>  
Número do documento: 20112309591330400000035271300

Num. 36956418 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 19 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:59:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309591330400000035271300>  
Número do documento: 20112309591330400000035271300

Num. 36956418 - Pág. 2

Faço juntada de expediente do(a) perito(a) nomeado(a), contendo informação acerca do local, hora e dia para realização do ato. Dou fé. João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 01/12/2020 09:40:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109403546800000035591120>  
Número do documento: 20120109403546800000035591120

Num. 37298482 - Pág. 1

# Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

## Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** os encargos para realizar perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo:

**0808980-84.2018.8.15.2003 ANTONIO DA SILVA BARBOSA  
0805147-30.2019.8.15.2001 ADRIANA DE ARAUJO GOMES  
0828019-10.2017.8.15.2001 CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS  
0841537-96.2019.8.15.2001 EDSON DA SILVA MARTINS  
0838679-92.2019.8.15.2001 EDRIZIO BORGES DA SILVA  
0807797-50.2019.8.15.2001 ELIZETE ROMAO DA SILVA SOUZA  
0870918-52.2019.8.15.2001 ERINALDO FIRMINO DA SILVA  
0854499-54.2019.8.15.2001 JOSE DANTAS SOBRINHO  
0840570-85.2018.8.15.2001 JOSE CARLOS PAULO DA SILVA  
0867970-40.2019.8.15.2001 JOAO PHILIP COSTA CORREIA DE ARAUJO  
0011977-84.2015.8.15.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES  
0849187-34.2018.8.15.2001 MARCONE SILVA DE LIMA  
0875678-44.2019.8.15.2001 SEVERINO DAGUIMARIO DA SILVA BORGES  
0842670-76.2019.8.15.2001 SEVERINO RAMOS DE PAIVA  
0810957-83.2019.8.15.2001 WELANDO DE LIMA SILVA  
0851998-30.2019.8.15.2001 WILMA AMORIM DE SOUZA**

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

**Dia : 11/02/2021**

**As : 14h (ordem de chegada)**

**Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários ( Ponto Cardio )**

**Fone : 83-3225.4090**

**CEP : 58041-020**

**João Pessoa – PB**

João Pessoa (PB), 30 de Novembro de 2020.

  
*Dra. Rosana B. Duarte de Paiva*  
Perita Médica  
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414  
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA  
CRM PB 4183

083 8765-6296  
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838679-92.2019.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]		PROCEDIMENTO	CÍVEL (7)

<b>AUTOR:</b>	<b>EDRIZIO</b>	<b>BORGES</b>	<b>DA</b>	<b>SILVA</b>
REU: BRADESCO SEGUROS S/A				

**INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA**

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, INTIMO as partes, através de seus advogados, e os próprios advogados, da perícia designada para o dia 11/02/2021, às 14 horas na Rua Silvio de Almeida, 725, Expedicionários, João Pessoa PB, CEP 58.041-020, telefone (83) 3225-4090, conforme documento anexado no ID 37298484. João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 02/12/2020 10:51:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120210510618600000035649892>

Número do documento: 20120210510618600000035649892

Num. 37361111 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0838679-92.2019.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: EDRIZIO BORGES DA SILVA**

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**Intimação: Nome: EDRIZIO BORGES DA SILVA**

**Endereço: Rua José Gomes Ferreira, SEM N., CENTRO, MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000**

**INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA**

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, INTIMO a parte autora, EDRIZIO BORGES DA SILVA, com endereço na Rua José Gomes Ferreira, SEM N., CENTRO, MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000, para comparecer à perícia designada para o dia 11/02/2021, às 14 horas na Rua Silvio de Almeida, 725, Expedicionários, João Pessoa PB, CEP 58.041-020, telefone (83) 3225-4090, ficando ciente de que o não comparecimento, presumirá a dispensa de tal prova. João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 02/12/2020 10:54:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120210540177700000035649916>  
Número do documento: 20120210540177700000035649916

Num. 37361137 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 02/12/2020 10:54:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120210540177700000035649916>  
Número do documento: 20120210540177700000035649916

Num. 37361137 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 12:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121012372507900000035945460>  
Número do documento: 20121012372507900000035945460

Num. 37678448 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		04/12/2020	1618	600103987029
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
03/12/2020	2747925	08386799220198152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	14 VARA CIVEL	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EDRIZIO BORGES DA SILVA		Física	66812690791	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F5A50AB860B8DED0				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 12:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121012372526100000035945464>  
Número do documento: 20121012372526100000035945464

Num. 37678902 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08386799220198152001**

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 8 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 12:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121012372542100000035945466>  
Número do documento: 20121012372542100000035945466

Num. 37678904 - Pág. 1

## **CADASTRO DE PERITA**

Considerando a nomeação da Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva como perita neste processo e a necessidade de referido(a) profissional acessar o feito, em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, cadastrei referida médica, CPF 587.738.514-34, como parte no processo na opção “outros participantes – terceiro interessado”. Dou fé. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2021.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira  
Analista Judiciária



Segue em anexo laudo da avaliação médica.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 12/02/2021 22:34:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021222345089900000037590120>  
Número do documento: 21021222345089900000037590120

Num. 39440772 - Pág. 1

PROCESSO N° 0838679-92.2019.8.15.2001

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **EDRIZIO BORGES DA SILVA**

CPF: **668.126.907-91**

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0838679-92.2019.8.15.2001**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual fiquei como autor e que tramita na 14ª Vara Cível ou JEC da Comarca da Capital.

João Pessoa/PB, 11 de Fevereiro de 2021.

*Edrizio Borges da Silva*

Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguirem caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(es) encontra(m)-se acometida(s)?

*Membro Inferior Esquerdo.*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura de tibia esquerda (distal)*

*Realizados tratamento cirúrgico.*

*Nega fisioterapia.*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

*Cirurgia feita*

João Pessoa/PB, 11 de Fevereiro de 2021

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva  
Médica - CRM-PB/CSEMEPE 1914  
CPF: 301.285.314-34



# PROCESSO N° 0838679-92.2019.8.15.2001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Grave bloqueio articular em tornozelo esquerdo. leve hipotonia muscular em panturrilha esquerda.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual				
1º Lesão MEMBRO INFERIOR	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%	
Intensa ESQUERDO.					
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%	
Intensa					
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%	
Intensa					
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%	
Intensa					

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Negar trauma prévio em membros inferiores esquerdos!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa/PB, 11 de Fevereiro de 2021

Assinatura de Párra

Rosana B. Duarte de Paiva  
CRM-PB 4183  
Média: 8,00  
CPF: 361.718.514-02



Faço juntada do aviso de recebimento referente à correspondência contida no ID 37361137, não entregue ao destinatário. Dou fé. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 16/02/2021 09:56:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021609565189400000037655431>  
Número do documento: 21021609565189400000037655431

Num. 39512507 - Pág. 1

201202105401770000035649916



02/12/2020 10:54:02  
<http://se.iqbplus.com.br:80/pje/Processo/ConsultarDocumento/ListView.seam>  
ID do documento: 37361137

Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA

2A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EDRIZIO BORGES DA SILVA  
INTIMAÇÃO 0838679-92.2019.8.15.2001  
Rua José Gomes Ferreira SN, CENTRO  
CEP:58375-000  
Mogeiro-PB

AO REMETENTE

Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba  
PABX: (83) 3216-1400 • [www.tipb.ius.br](http://www.tipb.ius.br)



Successfully created



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PJe

v.1.00

### CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PROMOVENTE

**Nº DO PROCESSO: 0838679-92.2019.8.15.2001**  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: EDRIZIO BORGES DA SILVA**  
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**Intimação: Nome: EDRIZIO BORGES DA SILVA**  
**Endereço: Rua José Gomes Ferreira, SEM N., CENTRO, MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000**

### INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, INTIMO a parte autora, EDRIZIO BORGES DA SILVA, com endereço na Rua José Gomes Ferreira, SEM N., CENTRO, MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000, **para comparecer à perícia designada para o dia 11/02/2021, às 14 horas na Rua Silvio de Almeida, 725, Expedicionários, João Pessoa PB, CEP 58.041-020, telefone (83) 3225-4090, ficando ciente de que o não comparecimento, presumirá a dispensa de tal prova.** João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: **LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA**  
**02/12/2020 10:54:02**  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **37361137**



20120210540177700000035649916

[imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838679-92.2019.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:		PROCEDIMENTO	CÍVEL (7)

<b>AUTOR:</b>	<b>EDRIZIO</b>	<b>BORGES</b>	<b>DA</b>	<b>SILVA</b>
REU:	BRADESCO SEGUROS S/A			

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) conhecimento do laudo contido no ID 39440773 e, no prazo legal, apresentar(em) manifestação. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária*



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 16/02/2021 11:47:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102161147028090000037664217>

Número do documento: 2102161147028090000037664217

Num. 39522138 - Pág. 1

Faço juntada de petição encaminhada pela médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva. Dou fé. João Pessoa,  
16 de fevereiro de 2021.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira – Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 16/02/2021 12:08:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021612085406700000037666058>  
Número do documento: 21021612085406700000037666058

Num. 39524255 - Pág. 1

# Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

## Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Ao apresentar nossos cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar os laudos médicos referentes as perícias médicas realizadas no dia 11/02/2021 nos processos DPVAT listados abaixo:

0808980-84.2018.8.15.2003 ANTONIO DA SILVA BARBOSA  
0805147-30.2019.8.15.2001 ADRIANA DE ARAUJO GOMES  
0841537-96.2019.8.15.2001 EDSON DA SILVA MARTINS  
0838679-92.2019.8.15.2001 EDRIZIO BORGES DA SILVA  
0870918-52.2019.8.15.2001 ERINALDO FIRMINO DA SILVA  
0854499-54.2019.8.15.2001 JOSE DANTAS SOBRINHO  
0840570-85.2018.8.15.2001 JOSE CARLOS PAULO DA SILVA  
0011977-84.2015.8.15.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES  
0875678-44.2019.8.15.2001 SEVERINO DAGUIMARIO DA SILVA BORGES  
0842670-76.2019.8.15.2001 SEVERINO RAMOS DE PAIVA

Ao tempo em que solicito deste r. Juízo a autorização para que o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, seja realizado por transferência bancária, através dos dados bancários especificados:

**Rosana Bezerra Duarte de Paiva**

**CPF 587.738.514-34**

**Banco do Brasil**

**Ag. 1344-7**

**Conta Corrente 5.846-7**

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial.

Atenciosamente,

João Pessoa, 15/02/2021

  
*Dr. Rosana B. Duarte de Paiva*  
Perita Médica  
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414  
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.  
CRM 4183 - PB

083 8765-6296  
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/02/2021 11:57:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022511571631200000038030996>  
Número do documento: 21022511571631200000038030996

Num. 39916167 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08386799220198152001

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de **1.687,50**.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/02/2021 11:57:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022511571666500000038030998>  
Número do documento: 21022511571666500000038030998

Num. 39916169 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 23 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/02/2021 11:57:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022511571666500000038030998>  
Número do documento: 21022511571666500000038030998

Num. 39916169 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDRIZIO BORGES DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. SÚMULA 474 DO STJ. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ INCOMPLETA. EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE EM VALOR INFERIOR AO RECLAMADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

*- Nos termos da súmula 474 do STJ e do art. 3º, §1º, II da Lei 6194/74, a indenização no caso de invalidez incompleta deve ser proporcional ao grau de lesão sofrido de modo que se verificando a existência de saldo remanescente a ser pago em valor inferior ao reclamado, a procedência parcial da ação é medida que se impõe ao caso.*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 09/03/2021 15:45:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030915450327400000038468504>  
Número do documento: 21030915450327400000038468504

Num. 40386311 - Pág. 1

Vistos, etc.

**EDRIZIO BORGES SILVA** ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE  
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** em face de **BRADESCO COMPANHIA DE  
SEGUROS S/A**, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial.

Aduziu que, em 13/06/2018, foi vítima de acidente automobilístico, em razão do qual alegou ter sofrido fratura na tíbia esquerda. Relatou ainda que, em razão dessa fratura, ficou com sequelas irreversíveis, que dificultam o exercício de suas atividades normais do cotidiano, motivo pelo qual entende que faz jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,50 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Por fim, narrou que, ao requerer administrativamente a indenização securitária, recebeu do consórcio de seguradoras apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Com base no alegado, requerendo o benefício da justiça gratuita, pugnou no mérito pela condenação do promovido ao pagamento de indenização complementar no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Citada, a parte demandada apresentou contestação (Id. 33987242). Sem preliminares. No mérito, em síntese, alegou: a) ausência de laudo do IML quantificando a lesão; b) pagamento, em via administrativa, proporcional ao grau da lesão do autor. Por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos.



Intimada, a parte demandante ofereceu impugnação à contestação (Id. 34329395).

Instadas as partes para especificarem as provas que desejavam produzir, ambas pugnaram pela realização de perícia médica (Ids. 34329395 e 34696895).

Sob Id. 36354382, foi proferida decisão de saneamento e organização do processo designando perícia médica.

Pagamento de honorários periciais através de DJO de Id. 37678902.

Laudo pericial juntado ao Id. 39440773, atestando invalidez parcial incompleta de membro inferior esquerdo de média repercussão.

Instadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de Id. 39440773, o réu apresentou impugnação ao laudo pericial no Id. 39916169, alegando que administrativamente foi averiguado percentual de invalidez diverso do indicado na perícia.

Vieram-me os autos conclusos.

### **É o que importa relatar. Decido.**

Inicialmente, em que pese a impugnação empreendida pelo réu, sob o argumento de que administrativamente a invalidez do autor foi aferida em percentual diverso do exame pericial, constato que esta não merece prosperar, haja vista que o laudo produzido por perito do próprio promovido é prova unilateral.



Assim, considerando que o laudo médico produzido nos autos foi elaborado, por terceiro imparcial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, **REJEITO** a impugnação do réu e **ACOLHO** o laudo pericial de Id. 39440773.

O ponto nevrálgico para o deslinde da presente lide reside em aferir se há ou não o direito do demandante à complementação da indenização securitária relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e o patamar indenizatório correspondente de acordo com laudo médico produzido durante a instrução processual.

A indenização relativa ao seguro DPVAT é regida pela Lei 6.194/74 e suas respectivas alterações. Nos termos do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, procedendo-se à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Tal dispositivo legal tem sua aplicação chancelada pela jurisprudência sumulada do STJ que, em seu verbete nº 474, dispõe que “*a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

O laudo médico produzido nos presentes autos (Id. 39440773) atesta que o promovente suportou invalidez parcial incompleta da de membro inferior esquerdo de média repercussão (percentual de 50%), sendo que



a Lei 6194/74, na forma de seu art. 3º, § 1º, I c/c com o anexo incluído pela Lei 11.945/2009, estabelece que no caso de *perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*, aplica-se o percentual de perda de até 70% (setenta por cento) sobre o máximo indenizável.

Dessa forma, conjugando-se a aplicação art. 3º, §1º, incisos I e II, da lei 6194/74, tem-se que o autor tem direito a 50% (por se tratar de lesão de média repercussão) de 70% (setenta por cento) referente à lesão do membro inferior esquerdo o que resulta em um percentual de 30% (trinta e cinco por cento) dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativos à indenização máxima do seguro DPVAT, o que corresponde a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e cinte e cinco reais), valor maior que o pago administrativamente (R\$ 1.687,50).

Assim, há que se reconhecer o direito da parte autora à indenização securitária no valor referente à diferença entre R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e cinte e cinco reais) e o valor já recebido de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que resulta na quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o promovido a pagar ao autor o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (súmula 580 do STJ – 13/06/2018) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (20/08/2020 - Id.33444292).

Considerando que cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido, nos termos do art. 86 do CPC, **CONDENO-OS** no pagamento das custas



processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observando que tal verba de sucumbência não poderá ser exigida do demandante, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal, em razão de ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária.

**EXPEÇA-SE** alvará em favor da perita para recebimento dos honorários depositados por meio do DJO de Id. 37678902.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

João Pessoa – PB, data da assinatura digital.

**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 09/03/2021 15:45:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030915450327400000038468504>  
Número do documento: 21030915450327400000038468504

Num. 40386311 - Pág. 6

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838679-92.2019.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:	[Acidente de Trânsito]	PROCEDIMENTO	CÍVEL (7)
AUTOR:	EDRIZIO	BORGES	DA
REU:	BRADESCO SEGUROS S/A		SILVA

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar(em) manifestação. João Pessoa, 09 de março de 2021.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira*

*Analista Judiciária*

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838679-92.2019.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDRIZIO BORGES DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. SÚMULA 474 DO STJ. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO**



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 09/03/2021 20:07:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030920073793200000038495244>

Número do documento: 21030920073793200000038495244

Num. 40414776 - Pág. 1

**GRAU DE INVALIDEZ INCOMPLETA. EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE EM VALOR INFERIOR AO RECLAMADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

- *Nos termos da súmula 474 do STJ e do art. 3º, §1º, II da Lei 6194/74, a indenização no caso de invalidez incompleta deve ser proporcional ao grau de lesão sofrido de modo que se verificando a existência de saldo remanescente a ser pago em valor inferior ao reclamado, a procedência parcial da ação é medida que se impõe ao caso.*

Vistos, etc.

**EDRIZIO BORGES SILVA** ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** em face de **BRADESCO COMPANHIA DE SGEUROS S/A**, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial.

Aduziu que, em 13/06/2018, foi vítima de acidente automobilístico, em razão do qual alegou ter sofrido fratura na tíbia esquerda. Relatou ainda que, em razão dessa fratura, ficou com sequelas irreversíveis, que dificultam o exercício de suas atividades normais do cotidiano, motivo pelo qual entende que faz jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,50 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Por fim, narrou que, ao requerer administrativamente a indenização securitária, recebeu do consórcio de seguradoras apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Com base no alegado, requerendo o benefício da justiça gratuita, pugnou no mérito pela condenação do promovido ao pagamento de indenização complementar no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Citada, a parte demandada apresentou contestação (Id. 33987242). Sem preliminares. No mérito, em síntese, alegou: a) ausência de laudo do IML quantificando a lesão; b) pagamento, em via administrativa, proporcional ao grau da lesão do autor. Por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Intimada, a parte demandante ofereceu impugnação à contestação (Id. 34329395).



Instadas as partes para especificarem as provas que desejavam produzir, ambas pugnaram pela realização de perícia médica (Ids. 34329395 e 34696895).

Sob Id. 36354382, foi proferida decisão de saneamento e organização do processo designando perícia médica.

Pagamento de honorários periciais através de DJO de Id. 37678902.

Laudo pericial juntado ao Id. 39440773, atestando invalidez parcial incompleta de membro inferior esquerdo de média repercussão.

Instadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de Id. 39440773, o réu apresentou impugnação ao laudo pericial no Id. 39916169, alegando que administrativamente foi averiguado percentual de invalidez diverso do indicado na perícia.

Vieram-me os autos conclusos.

### **É o que importa relatar. Decido.**

Inicialmente, em que pese a impugnação empreendida pelo réu, sob o argumento de que administrativamente a invalidez do autor foi aferida em percentual diverso do exame pericial, constato que esta não merece prosperar, haja vista que o laudo produzido por perito do próprio promovido é prova unilateral.

Assim, considerando que o laudo médico produzido nos autos foi elaborado, por terceiro imparcial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, **REJEITO** a impugnação do réu e **ACOLHO** o laudo pericial de Id. 39440773.

O ponto nevrágico para o deslinde da presente lide reside em aferir se há ou não o direito do demandante à complementação da indenização securitária relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e o patamar indenizatório correspondente de acordo com laudo médico produzido durante a instrução processual.

A indenização relativa ao seguro DPVAT é regida pela Lei 6.194/74 e suas respectivas alterações. Nos termos do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, procedendo-se à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Tal dispositivo legal tem sua aplicação chancelada pela jurisprudência sumulada do STJ que, em seu verbete nº 474, dispõe que “*a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

O laudo médico produzido nos presentes autos (Id. 39440773) atesta que o promovente suportou invalidez parcial incompleta da de membro inferior esquerdo de média repercussão (percentual de 50%), sendo que a Lei 6194/74, na forma de seu art. 3º, § 1º, I c/c com o anexo incluído pela Lei 11.945/2009, estabelece que no caso de *perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*, aplica-se o percentual de perda de até 70% (setenta por cento) sobre o máximo indenizável.

Dessa forma, conjugando-se a aplicação art. 3º, §1º, incisos I e II, da lei 6194/74, tem-se que o autor tem direito a 50% (por se tratar de lesão de média repercussão) de 70% (setenta por cento) referente à lesão do membro inferior esquerdo o que resulta em um percentual de 30% (trinta e cinco por cento) dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativos à indenização máxima do seguro DPVAT, o que corresponde a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e cinte e cinco reais), valor maior que o pago administrativamente (R\$ 1.687,50).

Assim, há que se reconhecer o direito da parte autora à indenização securitária no valor referente à diferença entre R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e cinte e cinco reais) e o valor já recebido de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que resulta na quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o promovido a pagar ao autor o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (súmula 580 do STJ – 13/06/2018) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (20/08/2020 - Id.33444292).

Considerando que cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido, nos termos do art. 86 do CPC, **CONDENO-OS** no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observando que tal verba de sucumbência não poderá ser exigida do demandante, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal, em razão de ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária.

**EXPEÇA-SE** alvará em favor da perita para recebimento dos honorários depositados por meio do DJO de Id. 37678902.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**



João Pessoa – PB, data da assinatura digital.

**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 09/03/2021 20:07:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030920073793200000038495244>  
Número do documento: 21030920073793200000038495244

Num. 40414776 - Pág. 5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Nº do Processo: 0838679-92.2019.8.15.2001**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDRIZIO BORGES DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 16/04/2021, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 27/04/2021 19:59:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042719591406200000040301030>

Número do documento: 21042719591406200000040301030

Num. 42352740 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 27/04/2021 19:59:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042719591406200000040301030>  
Número do documento: 21042719591406200000040301030

Num. 42352740 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 27/04/2021 19:59:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042719591406200000040301030>  
Número do documento: 21042719591406200000040301030

Num. 42352740 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 27/04/2021 19:59:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042719591406200000040301030>  
Número do documento: 21042719591406200000040301030

Num. 42352740 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, 27 de abril de 2021



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 27/04/2021 19:59:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042719591406200000040301030>  
Número do documento: 21042719591406200000040301030

Num. 42352740 - Pág. 5

LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 27/04/2021 19:59:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042719591406200000040301030>  
Número do documento: 21042719591406200000040301030

Num. 42352740 - Pág. 6

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2021 11:59:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050311593605200000040506095>  
Número do documento: 21050311593605200000040506095

Num. 42573409 - Pág. 1

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.037,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abril/2018 a Fevereiro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	20/08/2020 a 09/04/2021	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1037 dias	1,137174
Percentual correspondente	1037 dias	13,717373 %
Valor corrigido para 01/02/2021	(=)	R\$ 3.454,17
Juros(232 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 276,33
Sub Total	(=)	R\$ 3.730,50
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.730,50</b>

HNORARIOS R\$ 250,00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2021 11:59:37  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050311593708600000040506099  
Número do documento: 21050311593708600000040506099

Num. 42573413 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		23/04/2021	1618	1200124557628
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22/04/2021	2747925	08386799220198152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	14 VARA CIVEL	RÉU	3980,50	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EDRIZIO BORGES DA SILVA		Física	66812690791	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
DEB190F6CBB30C82				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2021 11:59:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050311593756200000040506102>  
Número do documento: 21050311593756200000040506102

Num. 42573416 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08386799220198152001

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 29 de abril de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2021 11:59:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105031159381000000040506104>  
Número do documento: 2105031159381000000040506104

Num. 42573419 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, 532, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ); e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 145/2021  
PROCESSO Nº 0838679-92.2019.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id **40386311**, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34**, a quantia de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:banco do

**NUMERO E NOME DO BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S/A**

**NUMERO DA AGÊNCIA:1344-7**

**NÚMERO DA CONTA: 5.846-7**

<b>Banco do Brasil</b>		<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>	
<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (FIPF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
0	04/12/2020	1618	000103987029
<b>MATA DA GUIA</b>	<b>Nº DA GUIA</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>	
03/12/2020	2747925	TRIBUNAL	ESTADUAL
<b>COMARCA</b>	<b>CEUJO/VARA</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	
JOÃO PESSOA	14 VARA CÍVEL	REU	
<b>TIPO DE PESSOA</b>		<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>	
BRADESCO SEGUROS S/A		250,00	
<b>TIPO DE PESSOA</b>		<b>CPF / CNPJ</b>	
BRADESCO SEGUROS S/A		30055146000193	
<b>TIPO DE PESSOA</b>		<b>CPF / CNPJ</b>	
EDIRZIO BORGES DA SILVA		66812690791	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
FSA50AB860B8DED0			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 30 de abril de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) SARA ADRIANA DE MACEDO, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito discriminado(a).

**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 03/05/2021 18:48:54  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050318485348100000040463100](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050318485348100000040463100)  
Número do documento: 21050318485348100000040463100

Num. 42527542 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



4 de maio de 2021

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
14.<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que remeti os Alvarás 140/2021, 141/2021, 142/2021, 143/2021, 144/2021 e 145/2021, para o Banco do Brasil, através de e-mail (conforme segue em anexo), considerando a situação de Pandemia enfrentado pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid – 19), e em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE e Nº 016/2020 - GAPRE, da Presidência do TJPB, para fins de cumprimento.

**JOÃO PESSOA**

**SARA ADRIANA DE MACEDO**



Assinado eletronicamente por: SARA ADRIANA DE MACEDO - 04/05/2021 01:04:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050401042689300000040541604>  
Número do documento: 21050401042689300000040541604

Num. 42611771 - Pág. 1

**Zimbra****jpa-vciv14@tjpb.jus.br****#COVID19-Pagamento de Alvará****De :** 14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Ter, 04 de mai de 2021 03:24

6 anexos

**Assunto :** #COVID19-Pagamento de Alvará**Para :** pso8347@bb.com.br**Bom dia!**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e considerando a situação de Pandemia enfrentada pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19), e em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE e Nº 016/2020 – GAPRE, da Presidência do TJPB, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, os Alvarás que serão listados abaixo para fins de cumprimento, ou seja, para a realização dos respectivos depósitos nas contas indicadas em cada alvará. Outrossim, solicito ainda que remeta a este Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, através deste e-mail institucional, os comprovantes de depósitos correspondentes, para serem juntados aos processos respectivos.

**Seguem os ALVARÁS:**

1. **Alvará 140/2021 (processo 0860177-55.2016.8.15.2001);**
2. **Alvará 141/2021 (processo 0860177-55.2016.8.15.2001);**
3. **Alvará 142/2021 (processo 0030892-55.2013.8.15.2001);**
4. **Alvará 143/2021 (processo 0821645-46.2015.8.15.2001 );**
5. **Alvará 144/2021 (processo 0821645-46.2015.8.15.2001);**
6. **Alvará 145/2021 (processo 0838679-92.2019.8.15.2001);**

**Favor acusar recebimento.**

**Atenciosamente,**  
**Sara Adriana de Macedo**  
Técnica Judiciária

 **Alvará de Levantamento 145-2021 0838679-92.2019.8.15.2001.pdf**  
45 KB

 **Alvará de Levantamento 144-2021 0821645-46.2015.8.15.2001.pdf**  
62 KB

 **Alvará de Levantamento 143-2021 0821645-46.2015.8.15.2001.pdf**  
62 KB

 **Alvará de Levantamento 142-2021 0030892-55.2013.8.15.2001.pdf**  
137 KB

 **Alvará de Levantamento 141-2021 0860177-55.2016.8.15.2001.pdf**  
55 KB





**Alvará de Levantamento 140-2021 0860177-55.2016.8.15.2001 (2).pdf**

56 KB

---



Assinado eletronicamente por: SARA ADRIANA DE MACEDO - 04/05/2021 01:04:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050401042749200000040541605>  
Número do documento: 21050401042749200000040541605

04/05/2021 00:25

Num. 42611772 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

EDRIZIO BORGES DA SILVA - CPF: 668.126.907-91, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a liberação do alvará, tendo em vista que a empresa Ré, já realizou a juntada comprovando o depósito judicial dando a obrigação por satisfeita, renunciando desde já, qualquer prazo recursal, inclusive prazo para embargos.

Conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE, vem através dessa petição informar os dados bancários do autor e advogado, para que possa ser realizado o crédito na conta:

**CONTA AUTOR >>> EDRIZIO BORGES DA SILVA - CPF: 668.126.907-91, BANCO: ITAU, AGENCIA 6824, CONTA 09435-0**

**CONTA ADVOGADO >>> JOSE EDUARDO DA SILVA – CPF 455.536.024-91, BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 1033, OPERAÇÃO 001 CONTA 36598-0**



**Nessa oportunidade VEM requerer a juntada do contrato de honorários para que seja expedido em separado no percentual de 20%, E AINDA OS honorários advocatícios sucumbenciais, seja depositado igualmente em separado na conta do advogado, já devidamente informada acima, conforme planilha de cálculo abaixo.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 20 DE MAIO DE 2021.

VALOR DA CONDENAÇÃO	VALOR DO AUTOR	VALOR HONORARIOS CONTRATUAIS 20%	VALOR HONORARIOS SUCUMBENCIAIS
R\$ 3.980,50	R\$ 2.984,40	R\$ 746,10	R\$ 250,00



# Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 8832-9676. (83) 99105-6363. (83) 986602868.

## Contrato de Honorários Advocatícios

-Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS o(s) advogado (s):

- ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, - JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578, Com escritório na Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/Sala 06, Mangabeira, João Pessoa - PB. Doravante denominado(s), simplesmente, ADVOGADO(S), ajusta(m) a prestação de seus serviços profissionais com:

NOME Edilzio Borges Silva  
CPF 663 126 307-31 RG 07 389 535-6  
ESTADO CIVIL Divorciado PROFISSÃO Aposentado  
ENDEREÇO Rua Jose Gomes Ferreira, 51 no Centro Mogeiro - PB  
TELEFONE \_\_\_\_\_

doravante denominado (a)s simplesmente, CONSTITUINTE(S), dando tudo por bom, firme e valioso mediante as seguintes cláusulas / condições:

I – DA PROVIDÊNCIA: O ADVOGADO se compromete a promover PROCESSO JUDICIAL, praticando todos os atos judiciais necessários e propondo todas as ações competentes dentro do mesmo processo, na Comarca de João Pessoa / PB, inclusive interpondo os recursos que se fizerem necessários.

II – DOS HONORÁRIOS: Pelos serviços ora contratados, (s) ADVOGADO(S) receberá (ão) do CONSTITUINTE, conjuntamente, honorários advocatícios no percentual de 20% (VINTE) sobre o valor da condenação, ou do acordo pactuado pelo constituinte, excetuando a sucumbência:

III- O(s) Constituinte(s) obriga(m)-se a pagar despesas tais como taxas, custas processuais, registros, cerox autenticada e outras despesas que se fizerem necessárias para o desempenho e satisfação do objeto ora pactuado, que totalizam o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

IV – DA DESISTÊNCIA: Os CONSTITUINTES se obrigam a pagar aos ADVOGADOS, o valor de 02 (dois) salários mínimos, a partir da assinatura do presente contrato, ou ainda se no curso da ação judicial, em qualquer fase dela, cassar-lhes os poderes.

V – DO FORO: É eleito o foro da cidade de João Pessoa – PB, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João pessoa (PB) 18 de junho de 2018

- Contratante - X Edilzio Borges da Silva - CONTRATADO -

ALEXANDRA CESAR DUARTE - OAB 14.438

JOSÉ EDUARDO DA SILVA – OAB/PB – 12.578

Digitalizada com CamScanner



## **APURAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS**

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, procedi com a apuração da base de cálculo para pagamento das custas finais e, neste ato, faço juntada do respectivo resumo, bem como da guia/boleto gerado. Dou fé. João Pessoa, 21 de maio de 2021.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira  
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 21/05/2021 15:02:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105211502018470000041341051>  
Número do documento: 2105211502018470000041341051

Num. 43468688 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

### CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

**APURAÇÃO DO VALOR DA BASE DAS CUSTAS FINAIS (SENTENÇA NO ID 40386311 - CUSTAS SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO R\$ 3.037,50 CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE 1% A PARTIR DE 20/08/2020 - 50% VERBAS SUCUMBENCIAIS - R\$ 3.037,50/2 = R\$ 1.518,75 = BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS)**

### RESUMO DO CÁLCULO

**IDENTIFICADOR:** uFUPhfN6

**PROCESSO:** 0838679-92.2019.8.15.2001

**CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA:** Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

**TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ):** 21/05/2021

**TAXA DE JUROS MORATÓRIOS:** 1,00% a.m. - juros simples - a partir da data dos valores devidos

#### VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
20/08/2020	1.518,75	1.626,08	20/08/2020	9,00%	146,35	1.772,43
<b>Débitos atualizados até 21/05/2021</b>						<b>R\$ 1.772,43</b>

Cálculo realizado em 21/05/2021

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 21/05/2021 15:02:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105211502028100000041341052>  
Número do documento: 2105211502028100000041341052

Num. 43468689 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

APURAÇÃO DO VALOR DA BASE DAS CUSTAS FINAIS (SENTENÇA NO ID 40386311 -  
CUSTAS SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO R\$ 3.037,50 CORRIGIDO PELO INPC E  
ACRESCIDO DE 1% A PARTIR DE 20/08/2020 - 50% VERBAS SUCUMBENCIAIS - R\$  
 $3.037,50/2 = R\$ 1.518,75 = \text{BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS}$ )

MEMÓRIA DE CÁLCULO

#1 Termo inicial: 20/08/2020 Valor: 1.518,75				
Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
08/2020	INPC	-	R\$	1.518,75
05/2021	INPC	1,0707	R\$	1.626,08

Cálculo realizado em 21/05/2021

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 21/05/2021 15:02:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105211502028100000041341052>  
Número do documento: 2105211502028100000041341052

Num. 43468689 - Pág. 2

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.8.21.24276/01
				<b>Data de emissão:</b> 21/05/2021
<b>Nº do Processo:</b> 0838679-92.2019.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2021	
<b>Número da</b>	200.2021.624276	<b>Tipo da</b>	Custas Finais	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 109,88 - Taxa Judiciária: R\$ 54,94 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Despesas processuais com mandados: R\$ 54,94 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>Promovente</b> EDRIZIO BORGES DA SILVA <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A <b>Valor da causa:</b> R\$ 1.772,43
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>UFR vigente:</b> R\$ 54,94 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 234,15 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866300000027 341509283188 520210531205 082124276013</p>				<b>Valor final:</b> R\$ 234,15

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.8.21.24276/01
				<b>Data de emissão:</b> 21/05/2021
<b>Nº do Processo:</b> 0838679-92.2019.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2021	
<b>Número da</b>	200.2021.624276	<b>Tipo de</b>	Custas Finais	
<b>Promovente</b>	EDRIZIO BORGES DA SILVA	<b>Promovido:</b>	BRADESCO SEGUROS S/A	
<b>Valor da causa:</b>	R\$ 1.772,43			
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 109,88 - Taxa Judiciária: R\$ 54,94 - Despesas processuais postais: - Cartas R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,38				- Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (CENTRO) R\$ 54,94 R\$ 54,94
				<b>Valor total:</b> R\$ 234,15 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 234,15

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.8.21.24276/01
				<b>Data de emissão:</b> 21/05/2021
<b>Nº do Processo:</b> 0838679-92.2019.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2021	
<b>Número da</b>	200.2021.624276	<b>Tipo de</b>	Custas Finais	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 109,88 - Taxa Judiciária: R\$ 54,94 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Despesas processuais com mandados: R\$ 54,94 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>Promovente</b> EDRIZIO BORGES DA SILVA <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A <b>Valor da causa:</b> R\$ 1.772,43
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>UFR vigente:</b> R\$ 54,94 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 234,15 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866300000027 341509283188 520210531205 082124276013</p>				<b>Valor final:</b> R\$ 234,15



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838679-92.2019.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]		PROCEDIMENTO	CÍVEL (7)

<b>AUTOR :</b>	<b>EDRIZIO</b>	<b>BORGES</b>	<b>DA</b>	<b>SILVA</b>
REU: BRADESCO SEGUROS S/A				

**INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo e decisão proferida neste processo, INTIMO a parte promovida, por seu(s) advogado(s), de que foi apurada a base de cálculos para pagamento das custas finais, cujo resumo está no ID 43468688 e a guia/boleto no ID 43468690, devendo ser providenciado e comprovado referido pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual e protesto de títulos, ficando ciente de que, caso o pagamento não seja realizado até 31/05/2021 (vencimento do boleto), para emitir nova guia, basta acessar o site do TJPB e seguir o passo a passo abaixo:

“Custas Judiciais>>Área Pública >> Custas Finais >> inserir o número do processo >> selecionar o processo da 14.<sup>a</sup> >> clicar na lupa ao lado>> Avançar >> clicar no ícone de download ao lado do campo Valor da Causa >> Avançar >> Avançar >> Sim >>Emitir Guia >> Imprimir Boleto.”

João Pessoa - PB, em 21 de maio de 2021.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 21/05/2021 15:05:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052115050001300000041341064>  
Número do documento: 21052115050001300000041341064

Num. 43469204 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/05/2021 11:10:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053111105719200000041690538>  
Número do documento: 21053111105719200000041690538

Num. 43843227 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
Nº do Processo: 0838679-92.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.8.21.21066/01 Data de emissão: 05/05/2021 Data de vencimento: 31/05/2021	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 137,35 - Taxa Judiciária: R\$ 29,85 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 54,94 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 335,79 Desconto total: R\$ 167,20
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Valor final: R\$ 168,59
 <p>866800000014 685909283184 520210531205 082121066011</p>				

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
Nº do Processo: 0838679-92.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.8.21.21066/01 Data de emissão: 05/05/2021 Data de vencimento: 31/05/2021	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 137,35 - Taxa Judiciária: R\$ 29,85 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 54,94 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 335,79 Desconto total: R\$ 167,20
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Valor final: R\$ 168,59
 <p>866800000014 685909283184 520210531205 082121066011</p>				

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
Nº do Processo: 0838679-92.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.8.21.21066/01 Data de emissão: 05/05/2021 Data de vencimento: 31/05/2021	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 137,35 - Taxa Judiciária: R\$ 29,85 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 54,94 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 335,79 Desconto total: R\$ 167,20
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Valor final: R\$ 168,59
 <p>866800000014 685909283184 520210531205 082121066011</p>				





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	11/05/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
11/05/2021	20002021621066	08386799220198152001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	168,59
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDRIZIO BORGES DA SILVA		FÍSICA	66812690791
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
74B668B2ED0A9643			
CÓDIGO DE BARRAS			
86680000001 4 68590928318 4 52021053120 5 08212106601 1			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08386799220198152001

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 27 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/05/2021 11:11:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053111110048100000041690541>  
Número do documento: 21053111110048100000041690541

Num. 43843230 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838679-92.2019.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]		PROCEDIMENTO	CÍVEL (7)

<b>AUTOR :</b>	<b>EDRIZIO</b>	<b>BORGES</b>	<b>DA</b>	<b>SILVA</b>
REU: BRADESCO SEGUROS S/A				

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, considerando que os documentos anexados no ID 43843288 contém valor inferior às custas calculadas e informadas nos IDs 43468689 e 43468690, INTIMO a parte promovida, por seu(s) advogado(s), para comprovar o pagamento total das custas finais, observando o prazo do expediente de intimação no ID 43469204. João Pessoa, 31 de maio de 2021.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira*

*Analista Judiciária*



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 31/05/2021 11:59:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053111585888700000041694912>  
Número do documento: 21053111585888700000041694912

Num. 43848229 - Pág. 1